



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIV — Nº 67

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1959

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Transferência de sessão conjunta destinada a apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, atendendo à solicitação formulada pela Presidência da Câmara dos Deputados, no interesse dos trabalhos da mesma Casa, resolve transferir para as 21 horas do dia 9 do mês em curso, a sessão conjunta que havia sido convocada para as 14 horas desse mesmo dia, para a apreciação de veto presidencial, mantida a Ordem Dia já estabelecida e divulgada.

Senado Federal, em 4 de junho de 1959

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 30 do mês em curso, Terça-feira, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (número 1.433, de 1956, na Câmara dos Deputados, e nº 16, de 1958, no Senado Federal) que isenta da taxa de contribuição de previdência aos aposentados e Caixas de Aposentadoria e Pensões as entidades de fins filantrópicos reconhecidas de utilidade pública, cujos membros de suas Direções não percebem remuneração.

Senado Federal, em 4 de junho de 1959

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Sessões conjuntas convocadas para apreciação de vetos presidenciais

Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4 623-58, na Câmara, e nº 220, de 1958, no Senado, que altera a legislação do imposto de Consumo e dá outras providências, sendo apreciados:

Dia 9 de junho, às 21 horas:

- o parágrafo único do art. 4º (totalidade);
- o inciso 6º da alínea IX (palavras vetadas);
- o inciso 2º da alínea XV (partes vetadas).

Dia 11 de junho de 1959, às 21 horas:

- 1 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2 116-56, na Câmara, e nº 193-58, no Senado, que altera disposições da Lei nº 2 621, de 1-12-1955, que regula as promoções dos oficiais do Exército e dá outras providências;
- 2 — Veto (total) ao Projeto de Lei nº 1 740-56, na Câmara, e nº 275-56, no Senado, que revoga o Decreto-lei nº 4 621 de 27-8-1942, que dispõe sobre importação de petróleo e seus derivados;
- 3 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3 195-57, na Câmara, e nº 190-58, no Senado, que dispõe sobre o pagamento de subvenções orçamentárias concedidas à conta do Fundo Nacional de Ensino Médio.

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente — João Goulart (vice-presidente da República).
Vice-Presidente — Senador Filinto Müller.
Secretário — Senador Cunha O.
Secretário — Senador Freitas Urquiza.
Secretário — Senador Gilberto Mello.
Secretário — Senador N. A. F. Filho.
Suplente — Senador Mathias.
Suplente — Senador Heribaldo A.

Comissão Diretora

Senador Filinto Müller — Presidente.
Senador Mello.
Senador Cavalcanti.
Senador Marinho.
Senador N. A. F. Filho.
Senador Olympio.
Senador Heribaldo A.
Secretário — Luiz Napuco (Diretor da Secretaria).

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

Líder — Lameira Bittencourt.

Vice-Líderes:

Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

DA MINORIA

Líder — João Villasbôas.
Vice-Líder — Rui Palmeira.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder — Lameira Bittencourt.

Vice-Líderes:

Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder — Argemiro de Figueiredo.

Vice-Líderes:

Vivaldo Lima.
Saulo Ramos.
Barros Carvalho.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder — João Villasbôas.
Vice-Líder — Rui Palmeira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder — Otávio Mangabeira.
Vice-Líder — Novaes Filho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder — Atilio Vivacqua.

Comissões Permanentes

Comissão de Finanças

Gaspar Velloso — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Ari Vianna.
Francisco Galotti.
Victorino Freire.
Moura Andrade.

Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Fausto Cabral.
Barros Carvalho.
Daniel Krieger.
Fernandes Lavoura.
Irinu Bornhausen.
Fernando Corrêa.
Dix-Huit Rosado.
Mem de Sá.

SUPLENTE

PSD

1. Menezes Pimentel
2. Jefferson de Aguiar.
3. Rui Carneiro.
4. Jarbas Maranhão.
5. Taciano de Melo.
6. Eugênio de Barros

PTB

1. Leônidas Melo.
2. Calado de Castro.
3. Arlindo Rodrigues.
4. Zacarias de Assunção
5. Guido Mondin

UDN

1. Milton Campos.
2. Padre Calazans
3. Rui Palmeira.
1. Coimbra Bueno.
5. João Arruoa

PL

Orávio Mangabeira.
Secretário — Renato de Almeida Chermont.
Auxiliar — Ernestina de Souza Mendes.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
Daniel Krieger — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Beneito Valadares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Rui Palmeira.
Milton Campos.
Atílio Vivacqua

Suplentes:

PSD:

1. Gaspar Veloso.
2. Jarbas Maranhão.
3. Francisco Gallotti.
4. Ary Vianna.

PTB:

1. Mourão Vieira.
2. Barros Carvalho.
3. Caiado de Castro.
1. Afonso Arinos.

UDN:

2. João Arruda.
3. João Villasboas.

Secretária — Maria do Carmoendon Ribeiro Saraiva — Oficial Legislativo

Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30 horas.

Comissão de Economia

Ary Vianna — Presidente.
Fernando Fávora — Vice-Presidente.

Lino de Mattos.
Lima Teixeira.
Alo Guimarães.
Taciato de Melo.
Leônidas de Melo.
Guilherme Mondim.
Joaquim Parente.

Suplentes:

PSD:

1. Eugênio Barros
2. Jefferson de Aguiar.
3. Moura Andrade.

PTB:

1. Argemiro de Figueiredo.
2. Fausto Cabral.
3. Souza Naves.

PTB:

1. Lourival Fontes

UDN:

1. Reginaldo Fernandes.
2. Fernando Corrêa.

Secretária — Romilda Duarte —

Oficial Legislativo classe N.

Reuniões às quintas-feiras às 15,30 horas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 73,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 102,00

— As assinaturas, feitas em qualquer época, poderão ser remessas, com exceção das do exterior, que serão sempre anuais.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Rui Carneiro — Vice-Presidente.
Caiado de Castro.
João Arruda.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Souza Naves.
Lino de Mattos.
Imeu Bornhausen.

Suplentes:

PSD

1. Ari Vianna.
2. Francisco Gallotti.
3. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lourival Fontes
2. Vivaldo Lima.
3. Miguel Couto.

UDN:

1. Dix-Huit Rosado.
2. Padre Calazans.

Secretária — Eulália C. de Sá.

Reuniões — Quartas-feiras às 16,30 horas.

Comissão de Redação

Mourão Vieira — Presidente.
Sebastião Archer — Vice-Presidente.
Afonso Arinos.
Ary Vianna.
Padre Calazans.

Suplentes:

PSD

1. Menezes Pimentel.
2. Rui Carneiro.

UDN:

1. Daniel Krieger.
2. Joaquim Parente.
Secretária — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos — Presidente.
Beneito Valadares — Vice-Presidente.

Gaspar Veloso.
Moura Andrade.
Lourival Fontes.
Miguel Couto.
Vivaldo Lima.
Rui Carneiro.
Mem de Sá.

Suplentes:

PSD:

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Lima Guimarães.
2. Argemiro de Figueiredo.
3. Mourão Vieira.

UDN:

1. Milton Campos.
2. João Villasboas.

PL

Otávio Mangabeira.

Secretária — João Batista Castejon Branco — Oficial Legislativo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Daniel Krieger — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Caiado de Castro.
Arturo Rodrigues.
Joaquim Parente.
Mem de Sá.

SUPLENTE

PSD:

1. Rui Carneiro.
2. Moura Andrade.

PTB:

1. Leônidas Melo.
2. Zacarias de Assunção.

UDN:

1. Coimbra Bueno.
2. Padre Calazans.

PL:

Otávio Mangabeira.
Secretária — Lia da Cunha Fortina — Oficial Legislativo.
Reunião — Sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.
Padre Calazans — Vice-Presidente.
Jarbas Maranhão.
Paulo Fernandes.
Saulo Ramos.
Reginaldo Fernandes.
Mem de Sá.

Suplentes:

PSD:

1. Moura Andrade.
2. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lima Teixeira.
2. Leônidas Melo.

UDN:

1. Afonso Arinos.
2. Milton Campos.

PL

Otávio Mangabeira.

Secretária — Diva Gallotti — Oficial Legislativo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Jefferson de Aguiar — Presidente.
Caiado de Castro — Vice-Presidente.
Jarbas Maranhão.
Jorge Maynard.
Fernando Corrêa.
Pedro Ludovico.
Zacharias de Assunção.

Suplentes:

PSD:

1. Francisco Gallotti.
2. Rui Carneiro.
3. Taciato de Melo.

PTB:

1. Saulo Ramos.
2. Lima Teixeira.

UDN:

1. Fernandes Fávora.
Secretária — Maria Chert Costa.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Alo Guimarães — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Miguel Couto.
Fernando Corrêa da Costa.

Suplentes:**PSD:**

1. Taciano de Mello.
2. Eugênio Barros.

PTB:

1. Vivaldo Lima.

UDN:

1. Fernandes Távora.
2. Dix-Ruit Rosado.

Secretaria — Ava Lirio Rodrigues
 — Oficial Legislativo
 Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gallotti — Presidente.
 Souza Naves — Vice-Presidente.
 Eugênio Barros.
 Coimbra Bueno
 Taciano de Mello.

Suplentes:**PSD:**

1. Ari Viana
2. Vitorino Freire.
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Fausto Cabral.

UDN:

1. Joaquim Parente.

Secretaria — Isnard Sarres de Albuquerque Mello — Oficial Legislativo.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.
 Cunha Mello — Vice-Presidente.
 Jefferson de Aguiar.
 Menezes Pimentel.
 Atílio Vivacqua.
 Secretário — José da Silva Lisboa.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1. Benedito Valladares — Presidente.
 2. Jorge Maynard — Vice-Presidente.
 3. Atílio Vivacqua.
 4. Lima Teixeira.
 5. Rui Palmeira.
- Secretaria — Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca no Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente.
 Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
 Jorge Maynard — Relator.
 Arlindo Rodrigues.
 Francisco Gallotti.

Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação

Lima Teixeira — Presidente.
 Fernander Távora — Vice-Presidente.

Gaspar Veloso.
 Mourão Vieira.
 Francisco Gallotti.
 Gilberto Marinho (1).
 Atílio Vivacqua.
 Guido Mondin (2).

1) Substituído temporariamente pelo Sr. Taciano de Mello.

2) Substituído temporariamente pelo Sr. Baneira Vaughan.

Secretário: Jos. Geraldo da Cunha.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

João Villasboas.
 Mem de Sá.
 Menezes Pimentel.
 Argemiro de Figueiredo.
 Lameira Bittencourt.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

Gilberto Marinho.
 Benedito Valladares.
 Gaspar Veloso.
 Publio de Mello.
 Abelardo Jurema.
 Cunha Mello.
 Argemiro de Figueiredo.
 Lourival Pontes.
 Lima Guimarães.
 Daniel Krieger.
 Rui Palmeira.
 João Villasboas.
 Atílio Vivacqua.
 Novais Filho.
 Jorge Maynard.

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Federal em Brasília

Cunha Mello — Presidente.
 Francisco Gallotti — Vice-Presidente.

Coimbra Bueno.
 Mourão Vieira.
 Jorge Maynard.
 Isack Brown — Consultor Técnico.

Secretaria: Alva Lirio Rodrigues.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno.
 Paulo Fernandes.
 Lima Guimarães.
 Lino de Mattos.
 Sr. Ario: Sebastião Veiga.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959 que dispõe sobre a organização Política Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente
 Milton Campos — Vice-Presidente
 Menezes Pimentel.

Benedito Valladares.
 Jefferson de Aguiar.
 Ruy Carneiro.
 Gaspar Veloso.
 Taciano de Mello.
 Lourival Pontes.
 Lima Guimarães.

Argemiro de Figueiredo.

Vivaldo Lima.

Daniel Krieger.

Rui Palmeira.

Afonso Arinos.

Atílio Vivacqua.

Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Cunha Mello — Presidente
 Milton Campos — Vice-Presidente
 Menezes Pimentel.
 Benedito Valladares.
 Jefferson de Aguiar
 Ruy Carneiro
 Gaspar Veloso.
 Gilberto Marinho.
 Lourival Pontes.
 Lima Guimarães.
 Vivaldo Lima.
 Daniel Krieger.
 Rui Palmeira.
 Afonso Arinos.
 Atílio Vivacqua.
 Argemiro de Figueiredo.
 Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Comissão de Legislação Agrária

Paulo Fernandes — Presidente.
 Mem de Sá — Vice-Presidente.
 Jefferson de Aguiar.
 Mourão Vieira.
 Lima Teixeira.
 Fernando Corrêa.
 Milton Campos.
 Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Paulo Fernandes — Vice-Presidente
 Gaspar Veloso.
 Vivaldo Lima.
 Caiado de Castro.
 Reginaldo Fernandes.
 Moura Andrade (Relator).
 Secretaria: Isnard Sarres de Albuquerque Mello.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

(5.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 3 DE JUNHO DE 1959)

As quinze horas do dia três de junho de mil novecentos e cinquenta e

nove, na sala anexa ao Plenário, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob a presidência do Senador Francisco Gallotti, presentes os Senadores Souza Naves, Eugênio Barros e Senador Taciano de Mello, estando ausente com causa justificada o Senador Coimbra Bueno.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente, dando início aos trabalhos, concede a palavra ao Senador Eugênio Barros, que lê o parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1957, que cria no Departamento Nacional de Estradas de Ferro o Serviço Social das Estradas de Ferro, o qual é aprovado unanimemente pela Comissão.

Com a palavra, o Senador Taciano de Mello felicita o Relator pelo brilhantismo com que foi tratada a matéria, sendo secundado pelo Senador Souza Naves que, igualmente, tecer elogios ao Parecer.

O Senhor Presidente faz suas palavras proferidas pelos Senadores Taciano de Mello e Souza Naves.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião da qual, eu, Isnard Sarres de Albuquerque Mello, Secretário, lavrei presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 38.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA EM 4 DE JUNHO DE 1959.

PRESIDENCIA DOS SRS. FILINTO MULLER E CUNHA MELLO.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Vivaldo Lima. — Zacharias de Assumpção. — Vitorino Freire. — Sebastião Archer. — Eugênio de Barros. — João Mendes. — Joaquim Parente. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Menezes Pimentel. — Sérgio Marinho. — Reginaldo Fernandes. — Argemiro de Figueiredo. — Ruy Carneiro. — Jarbas Maranhão. — Barros Carvalho. — Ruy Palmeira. — Silvestre Péricles. — Lourival Pontes. — Jorge Maynard. — Heribaldo Vieira. — Ovidio Teixeira. — Lima Teixeira. — Otávio Mangabera. — Atílio Vivacqua. — Jefferson de Aguiar. — Paulo Fernandes. — Miguel Couto. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Benedito Valladares. — Lima Guimarães. — Milton Campos. — Lino de Mattos. — Padre Calazans. — Pedro Ludovico. — Coimbra Bueno. — Taciano de Mello. — João Villasboas. — Filinto Müller. — Fernando Corrêa. — Alô Guimarães. — Gaspar Veloso. — Souza Naves. — Francisco Gallotti. — Saulo Ramos. — Daniel Krieger. — Mem de Sá. — Guido Mondin. — (53).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Francisco Gallotti, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte

Expediente

OFÍCIO

Da Câmara dos Deputados encaminhando autógrafos do seguinte

Projeto de Lei da Câmara n. 18, de 1959

(N.º 32, DE 1959, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Institui a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É criada a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), diretamente subordinada ao Presidente da República, administrativamente autônoma e sediada na cidade do Recife.

§ 1.º Para os fins desta lei, considera-se como Nordeste a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

§ 2.º A área de atuação da SUDENE abrange, além dos Estados referidos no parágrafo anterior, a zona de Minas Gerais compreendida no polígono das secas.

§ 3.º Os recursos concedidos sob qualquer forma, direta ou indiretamente, à SUDENE, somente poderão ser aplicados em localidades compreendidas na área constante do parágrafo anterior.

Art. 2.º A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste tem por finalidades:

- a) estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento do Nordeste;
- b) supervisionar, coordenar e controlar a elaboração e execução de projetos a cargo de órgãos federais na região e que se relacionem especificamente com o seu desenvolvimento;
- c) executar, diretamente ou mediante convênio, acordo ou contrato, os projetos relativos ao desenvolvimento do Nordeste que lhe forem atribuídos, nos termos da legislação em vigor;
- d) coordenar programas de assistência técnica estrangeira ao Nordeste.

Art. 3.º A SUDENE será dirigida por um Superintendente, de livre escolha do Presidente da República, a qual será responsável pela execução das resoluções do Conselho Deliberativo e pela representação ativa e passiva do órgão, em juízo e fora dele.

§ 1.º O Superintendente perceberá vencimentos equivalentes aos que estabelecer a lei para os cargos em comissão símbolo "CC-1".

§ 2.º As funções de Superintendente poderão ser exercidas por dirigentes de órgão técnico ou financeiro da União, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 4.º A SUDENE compreende:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Secretaria Executiva.

Art. 5.º O Conselho Deliberativo será constituído de vinte e dois (22) membros, sendo nove (9) indicados pelos Governadores dos Estados do Nordeste — um por Estado — três (3) membros natos, um representante do Estado Maior das Forças Armadas e nove (9) representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Ministério da Agricultura;
- b) Ministério da Educação e Cultura;
- c) Ministério da Fazenda;
- d) Ministério da Saúde;
- e) Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;
- f) Ministério da Viação e Obras Públicas;
- g) Banco do Brasil S. A.
- h) Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;
- i) Banco do Nordeste do Brasil S. A.

§ 1.º São membros natos:

- a) o Superintendente da SUDENE;
- b) o Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas;

c) o Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco.

§ 2.º Os Governadores dos Estados sempre que o desejarem, assumirão pessoalmente a representação dos respectivos Estados.

§ 3.º Os representantes dos órgãos e entidades mencionados neste artigo serão escolhidos entre seus funcionários efetivos, e sua substituição bem como a dos membros natos do Conselho, se processará na forma prevista em regulamento.

Art. 6.º A Secretaria Executiva funcionará sob a direção e responsabilidade imediata do Superintendente e terá sua estrutura estabelecida em decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva manterá, escritório na Capital da República e, à medida que for exigido pelo desenvolvimento de suas atividades, nos diversos Estados do Nordeste.

Art. 7.º Incumbê à SUDENE:

a) examinar e encaminhar com o seu parecer, ao Presidente da República, proposições que se relacionem com os problemas do desenvolvimento do Nordeste ou que estabeleçam recursos específicos para aplicação nessa região;

b) controlar, sem prejuízo das atribuições deferidas a outros órgãos, os saldos das dotações orçamentárias, créditos especiais, financiamentos e contas bancárias especiais dos gestores de projetos constantes do plano diretor, através dos elementos fornecidos pelos órgãos executivos;

c) fiscalizar o emprego dos recursos financeiros destinados especificamente ao desenvolvimento do Nordeste, inclusive mediante o confronto de obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas;

d) sugerir, relativamente à região e em articulação com o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), para as providências legislativas que se fizerem necessárias, a criação, adaptação, transformação ou extinção de órgãos, tendo em vista a capacidade ou eficiência dos mesmos, sua adequação às respectivas finalidades e, especialmente, a parte que lhes competir na execução do plano diretor;

e) praticar todos os atos compreendidos em suas finalidades.

Parágrafo único. O Banco do Brasil S. A., o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e o Banco do Nordeste do Brasil S. A. fornecerão à SUDENE, trimestralmente e sempre que lhes forem solicitados, extratos das contas a que se refere a alínea "b" deste artigo.

Art. 8.º Os programas anuais de trabalho das entidades federais que se destinem ao desenvolvimento específico da região, serão elaborados com a colaboração da SUDENE, dentre das diretrizes de um plano diretor, estabelecido em lei, com a vigência de, pelo menos, três anos.

§ 1.º Anualmente, o plano diretor será reajustado, acrescentando-se-lhe as diretrizes em previsões para mais um ano, de modo a assegurar-se a projeção dos empreendimentos programados pelo período previsto na lei que o estabelecer.

§ 2.º A SUDENE apresentará ao Presidente da República, até 31 de março de cada ano, relatório sobre a execução do plano diretor no exercício anterior, o qual será encaminhado ao Poder Legislativo, para os fins legais.

Art. 9.º Sem prejuízo dos mínimos previstos no art. 193 da Constituição e no art. 29 das Disposições Constitucionais Transitórias, serão atribuídos à SUDENE, na lei que estabelecer o plano diretor, e para a execução do mesmo, recursos anuais não inferiores a dois por cento (2%) da renda tributária da União, fixada com base na última arrecadação apurada.

Art. 10.º O Orçamento Geral da União consignará recursos, devidamente discriminados, para a execução, em cada ano, dos empreendimentos programados no plano diretor.

§ 1.º A Proposta Orçamentária será instruída, por indicação da SUDENE, com os elementos necessários à discriminação a que se refere este artigo, obedecendo-se tanto quanto possível, na atribuição de recursos para obras, serviços e empreendimentos nos diversos Estados do Nordeste, aos índices de gravidade de seca estabelecidos na Lei nº 1.004, de 14 de dezembro de 1949 (art. 9.º e §§).

§ 2.º Os recursos para tal consignados no Orçamento não poderão ser suprimidos ou reduzidos, em sua aplicação, por ato do Poder Executivo.

Art. 11.º Será elaborado pela SUDENE, com a cooperação dos órgãos que atuam no Nordeste, um plano de emergência para o combate aos efeitos das secas e socorro às populações atingidas, durante sua incidência, o qual será periodicamente revisado, de modo que possa ser aplicado imediatamente, sempre que for necessário.

Art. 12.º Os recursos atribuídos a entidades governamentais para a execução do plano diretor e dos programas decorrentes serão aplicados sob a supervisão e fiscalização da SUDENE.

Parágrafo único. Constitui elemento essencial à prestação de conta das despesas efetuadas com a execução de obras e a aquisição e instalação de equipamentos a cargo da SUDENE ou por ela fiscalizadas, a exibição de laudo passado pela mesma, em que se ateste a execução parcial ou final dos empreendimentos, em condições técnicas satisfatórias e de concordância com os projetos e especificações aprovados.

Art. 13.º Compete ao Conselho Deliberativo:

a) formular, com base nos trabalhos técnicos da Secretaria Executiva, as diretrizes da política de desenvolvimento do Nordeste;

b) aprovar e encaminhar ao Presidente da República o Projeto de plano diretor e os atos das respectivas revisões;

c) acompanhar a execução dos programas e projetos integrantes do plano diretor podendo designar, dentre seus membros, comissões especiais para fazê-lo;

d) sugerir a adequação dos planos estaduais de desenvolvimento orientação do plano diretor e emitir parecer sobre os mesmos, quando solicitado pelos respectivos governos;

e) submeter à aprovação do Presidente da República plano especial de obras de abastecimento e de assistência às populações flageladas, passíveis de execução na emergência de seca;

f) pronunciar-se sobre proposições da Secretaria Executiva, no caso do art. 14, letra "i", e encaminhar aos poderes competentes sugestões a respeito;

g) opinar sobre a elaboração e execução de projetos de interesse específico do Nordeste, a cargo de órgãos federais que operem na região ou que tenham de realizar-se mediante o financiamento de instituições oficiais de crédito;

h) apreciar o relatório anual sobre a execução do plano diretor, encaminhando-o, no prazo legal, ao Presidente da República;

i) propor ao Presidente da República, aos Ministros de Estado e a dirigentes de órgãos ministeriais subordinados à Presidência da República adoção de medidas tendentes a facilitar ou acelerar a execução de programas projetos e obras relacionados com o desenvolvimento do Nordeste, bem como a fixação de normas para a sua elaboração.

j) propor ao Presidente da República:

1) a concessão de câmbio favorecido ou de custo para equipamentos destinados ao Nordeste, considerados essenciais ao desenvolvimento regional;

2) a declaração de prioridade em relação a equipamentos destinados ao Nordeste, para efeito da concessão de isenção de impostos e taxas importação, nos termos do art. 18;

3) a declaração de ser do interesse do desenvolvimento regional extração e industrialização de minérios no Nordeste, nos termos do art. 17.

§ 1.º O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos, sob presidência de um dos seus membros escolhido na forma estabelecida no Regulamento Interno da SUDENE.

§ 2.º O Conselho Deliberativo poderá reunir-se fora da sede da SUDENE em diferentes locais da região, ou na Capital da República.

Art. 14.º Compete à Secretaria Executiva:

a) elaborar o projeto do plano diretor e preparar os atos de revisão anual do mesmo, submetendo-os ao Conselho Deliberativo;

b) coordenar a ação de outros órgãos ou entidades, para a elaboração de programas e projetos que se enquadrem no plano diretor;

c) coordenar e fiscalizar a execução dos programas e projetos consubstanciados nas diretrizes do plano diretor;

d) preparar, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo, plano de obras, abastecimento e de assistência, para ser executado na emergência seca;

e) superintender e fiscalizar, na ocorrência de seca, a ação dos órgãos serviços federais sediados na região, para execução de plano especial de as, abastecimento e assistência;

f) elaborar ou contratar a elaboração de projetos e dar assistência técnica a órgãos federais, estaduais e municipais na elaboração de projetos e projetos que objetivem o desenvolvimento do Nordeste;

g) executar os projetos que forem diretamente atribuídos à SUDENE;

h) interessar grupos privados, em participarem dos projetos compreendidos no plano diretor;

i) examinar proposições que se relacionarem com os problemas de desenvolvimento do Nordeste ou que estabeleçam recursos específicos para aplicação nessa região, encaminhando o seu estudo ao Conselho Deliberativo, para o devido pronunciamento;

j) elaborar ou contratar a elaboração de estudos para o estabelecimento e a reformulação periódica do plano diretor;

k) articular-se com os órgãos federais que operam no Nordeste, a fim de coordenar-lhes a ação e possibilitar seu melhor rendimento;

l) assistir o Conselho Deliberativo, suprimindo-o das informações, estudos e projetos que se fizerem necessários ao exercício das respectivas atribuições;

m) desincumbir-se das atividades administrativas necessárias ao exercício das atribuições da SUDENE;

n) apresentar, trimestralmente, ao Conselho Deliberativo, para as devidas providências que o mesmo julgar convenientes, relatório sintético de suas atividades.

Art. 15. A SUDENE utilizará, em regra, pessoal requisitado, que trabalhará, sempre que possível, em regime de tempo integral, podendo, nesse caso, o seu salário ser complementado nos termos de tabela aprovada pelo Presidente da República e publicada no *Diário Oficial*.

§ 1º Poderá também a SUDENE contratar, dentro dos recursos que e forem atribuídos, pessoal especializado para a realização de serviços técnicos, o qual ficará sujeito às normas da legislação trabalhista.

§ 2º A Secretaria Executiva poderá ter igualmente, além dos servidores requisitados, pessoal próprio, para os seus serviços administrativos, o qual estará de tabela previamente aprovada pelo Presidente da República e publicada no *Diário Oficial*.

§ 3º. O pessoal próprio, de que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser admitido mediante prova pública de habilitação, vedado o preenchimento de cargos cujas funções a título precário.

Art. 16. Para efeito da execução dos projetos de sua competência, ou de ela aprovados, poderá a SUDENE promover, na forma da lei, desapropriações por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social.

Art. 17. A SUDENE gozará das isenções tributárias deferidas pela legislação vigente aos órgãos da administração pública.

Art. 18. Fica isenta de quaisquer impostos e taxas a importação de equipamentos destinados ao Nordeste, considerados preferencialmente os das indústrias de base e de alimentação, desde que, por proposta da SUDENE, ouvido o parecer da mesma, sejam declarados prioritários em decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo não poderá, entretanto, beneficiar equipamentos cuja produção no território nacional seja atender, de forma adequada, às necessidades da execução dos projetos de desenvolvimento do Nordeste.

Art. 19. Revogado o disposto no art. 72 da Lei nº 3.470, de 23 de novembro de 1958, passa a vigorar com a seguinte redação o art. 35 da Lei 2.973, de 26 de novembro de 1956:

“Art. 35. As indústrias químicas que aproveitem matéria prima local, e, nomeadamente, as indústrias de fertilizantes, celulose, álcalis, óleos vegetais e de cera de carnaúba, beneficiamento e tecelagem de carvão, algodão e fibras nativas, beneficiamento e metalurgia de rutilo, ferro, tungstênio e de outros minérios cuja extração e industrialização sejam declaradas do interesse do desenvolvimento regional, localizadas no Norte e no Nordeste do País, cujas venham a ser instaladas nessas regiões, pagarão, com redução de cinquenta por cento (50%), o imposto de renda e o adicional sobre os lucros em relação ao capital e às reservas, até o exercício de 1968, inclusive”.

§ 1º As novas indústrias, previstas neste artigo, que se tenham instalado a partir da vigência da Lei número 2.973, ou venham a instalar-se a 31 de dezembro de 1963, ficarão isentas do imposto de renda e adicional até 31 de dezembro de 1968, desde que não exista indústria, na região, que utilize matéria prima idêntica ou similar e que fabrique o mesmo produto em volume superior a trinta por cento (30%) do consumo aparente regional, ou desde que as existentes já se beneficiem dos favores presente no parágrafo.

§ 2º As pesquisas, para efeito de imposto de renda, as despesas atinentes a pesquisas minerais realizadas, nas regiões do Norte e do Nordeste, por concessionários de pesquisa ou lavra e por empresas de mineração, por organizações.

§ 3º A declaração de tratar-se de minérios cuja extração e industrialização sejam do interesse do desenvolvimento regional far-se-á em decreto do Poder Executivo, mediante proposta da SUDENE, no que se referir ao Nordeste.

Art. 20. As dotações orçamentárias e os créditos adicionais destinados etamente à SUDENE quer para o funcionamento de seus órgãos, quer para a execução de projetos a seu cargo, serão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos ao Tesouro Nacional.

§ 1º O Tesouro Nacional depositará a importância dessas dotações e créditos no Banco do Brasil, em conta especial, a disposição da SUDENE.

§ 2º Os saldos das dotações e créditos a que se refere este artigo, quando não utilizados, serão escriturados como restos a pagar.

§ 3º O Superintendente da SUDENE apresentará ao Tribunal de Contas, até o dia 31 de março de cada ano, a prestação de contas das despesas efetuadas no exercício anterior.

Art. 21. O patrimônio da SUDENE é constituído pelo acervo do Conselho de Desenvolvimento do Nordeste (Decreto nº 45.445, de 20 de fevereiro de 1959), incluídos os seus haveres, bens móveis, documentos e papéis do seu arquivo, que a ela serão incorporados na data do seu recebimento.

Art. 22. É transferido para a SUDENE o saldo da dotação global constante do orçamento da despesa para o exercício de 1959, no Subanexo 4.01 02, Verba 1.0.00, Consignação 1.6.00, Subconsignação 1.6.23 — Reaparelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos, item 3 — Despesas de qualquer natureza com a manutenção do Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste (Decreto número 40.554, de 14 de dezembro de 1956), inclusive elaboração de estudos, projetos e investigações econômicas e sociais.

Art. 23. Para a execução das atribuições conferidas à SUDENE nos artigos 14 e 15 desta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 24. Enquanto não for estabelecido em lei o plano diretor previsto no artigo 8º, a SUDENE poderá promover a execução de projetos e planos parciais, a serem integrados naquele, os quais serão estabelecidos em lei, com a indicação dos respectivos recursos.

Art. 25. É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a importância de um bilhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000.000,00), à conta do qual correrão, na forma da legislação vigente, as despesas com os planos e projetos a que se refere o artigo anterior, sem prejuízo de recursos mais amplos e específicos que lhes forem atribuídos nas leis que os estabelecerem.

Art. 26. Será colocada à disposição da SUDENE, trimestralmente, em conta especial no Banco do Brasil, importância nunca inferior a cinquenta por cento (50%) do valor dos agios arrecadados, na forma da legislação em vigor, mediante a venda de divisas provenientes da exportação de mercadorias oriundas dos Estados a que se refere o parágrafo 1º do artigo 2º, cedidas as bonificações concedidas a exportadores da região.

Parágrafo único. As importâncias depositadas nos termos deste artigo serão aplicadas, sempre que possível em projetos que visem fortalecer a economia de exportação dos Estados da região.

Art. 27. Nenhum projeto de financiamento ou aval, destinado a investimentos para o desenvolvimento econômico do Nordeste poderá ser aprovado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico ou pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A. sem que sobre o mesmo se manifeste a SUDENE, mediante parecer da sua Superintendência.

Parágrafo único. O estudo e o encaminhamento dos projetos a que se refere este artigo, terão prioridade tanto na SUDENE como nos mencionados estabelecimentos de crédito.

Art. 28. O Banco do Nordeste do Brasil S. A. aplicará pelo menos setenta por cento (70%) de seus recursos em empréstimos especializados com o prazo mínimo de seis meses, e nos termos do artigo 8º da Lei número 1.649, de 19 de julho de 1952.

Art. 29. Dentro de sessenta dias, o Poder Executivo expedirá regulamento para a execução desta lei.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Serviço Público e de Finanças.

AVISO do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio como segue: Em 1 de junho de 1959. Nº 137.735-59 GM 1.367.

Informações para o Requerimento nº 73-51.

Sr. Secretário.

1. Em referência ao Ofício nº 148, de 14 de abril último, dessa Casa, tenho a honra de encaminhar a Vossa Senhoria, nas incultas cópias, as informações prestadas pelo Departamento Nacional do Trabalho, deste Ministério, para atender ao Requerimento nº 73, de 1957, do Sr. Senador Othon Mäder.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Fernando Nobrega.

MTIC. 219.170-56

pondo sobre o serviço dos transportes, a nova redação à Lei nº 2.136, de 1º de abril de 1954, que acrescenta novo item ao parágrafo único do artigo 285, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o serviço dos trabalhadores na movimentação.

PARECER Nº 2-57

Originado na Câmara Alta, onde foi apresentado pelo Senador Othon Mäder, tem em mira a proposição em epígrafe, modificar as disposições introduzidas na C.L.T. pela Lei nº 2.136, de 1º de abril de 1954, pondo fim às perturbações e reclamações causadas pela vigência daquele diploma.

2. Oportuno lembrar, na oportunidade, não ter merecido o apoio deste Ministério — quando de sua tramitação pelas Casas do Congresso — a proposição de autoria de então Senador Mozart Lago, originador da lei em causa. Isto porque, ressaltava prima facie a flagrante inexistência de que se revestiam seus termos, consubstanciadores de um monopólio odioso e mesmo atentatório aos princípios constitucionais.

Além disso, evidenciava-se, também, o manifesto erro de técnica legislativa na mesma contida, erro esse que viria ferir frontalmente a sistemática de nosso direito positivo: o de vir um simples “item”, acrescido a disposição consolidada — o art. 285 da C.L.T., no caso — extrair-se da órbita de atribuições não só do artigo

que se destinava, mas também de todo o capital em que o mesmo se encontrava.

3. Contra o pronunciamento desta Secretaria de Estado, porém, houve por bem o Legislativo aprovar aquele projeto que, enviado a sanção, não conseguiu o beneplácito presidencial, vindo, por isso, a ser promulgado, na forma do art. 70, § 4º da Constituição Federal, pelo então Presidente do Senado.

4. Vale notar, ainda, que o próprio Executivo, alertado já pelas consequências malélicas surgidas com a aplicação da nova lei, elaborou o seu decreto regulamentador, de nº 36.025, de 12 de agosto de 1953, onde procurou amoldar o texto legal às exigências de ordem prática que se faziam sentir, entre as quais avultava o reconhecimento do direito que assistia às empresas e firmas particulares possuidoras de pessoal próprio de precindir dos serviços de nível sindical dos arrumadores.

5. Observe-se que o Senado, com este projeto nº 41, de 1954, anterior ao decreto supra referido, não teve em vista outra coisa se não preconizar o mesmo entendimento que tem, alias, por numerosas vezes, sido acolhido pelos próprios integrantes da categoria profissional e servido de base a inúmeras convenções de trabalho pelos mesmos assinadas.

6. Acrescente-se, ainda, que até mesmo o Judiciário, em várias manifestações, tem deixado de aplicar as disposições extravagantes da Lei nº 2.150, como aconteceu no Egrégio Tribunal Federal de Recursos quando do julgamento do agravo de petição em mandado de segurança número 7.385. Nessa oportunidade, considerando a sentença proferida pelo MM. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional em São Paulo, deixou claro aquele Colendo Pretório, não ser cabível a pretensão dos arrumadores no sentido de executar os serviços da espécie fora da zona portuária ou em estabelecimentos particulares.

7. Também o MM. Dr. Juiz da Primeira Vara Cível desta Capital, nos autos de um interdito proibitorio requerido pela Cia. de Cimento Portland Paraiso contra o Sindicato dos Arrumadores do Rio de Janeiro, concedeu sumariamente o writ, garantindo, aquela empresa, a utilização de seu próprio pessoal na carga e descarga de seu produto chegado à Estação de Ferro Leopoldina.

8. De todo o exposto, nota-se que o projeto em estudo representa, em uma análise, a adesão do Poder Legislativo às manifestações já expressadas pelos demais Poderes da República, com o fito único de corrigir um erro em má hora perpetrado e que, por isso mesmo, deveria merecer o apoio governamental.

Assim sendo, não temos dúvida em emitir pela aprovação, tão breve quanto possível.

É o que me parece sub-censura.
DOAS, em 15 de janeiro de 1957.
— Luis Fernando G. de Mello, assessor jurídico.

Argue-se.

Carta do Eucarregado de Negócios, Interino, dos Estados Unidos da América, agradecendo as manifestações de pesar do Senado por motivo do falecimento do Sr. John Foster Dulles.

Mensagem n. 65, de 1959

(NUMERO DE ORDEM NA PRESIDENCIA DA REPUBLICA: 188)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Penho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me confere os arts. 70, § 1º, e 71 II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.433, de 1958 (no Senado, nº 13, de 1958), que isenta da taxa de contribuição de previdência

aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões as entidades de fins filantrópicos reconhecidas de utilidade pública, cujos membros de suas Diretorias não percebiam remuneração, por considerá-lo inconstitucional e contrário aos interesses nacionais, em face das razões que a seguir vão expostas.

No tocante à inconstitucionalidade da proposição, cumpre salientar que, através de seu art. 157 (item XVI) a Magna Carta estabeleceu expressamente o preceito da obrigatoriedade da contribuição tripla para a previdência social, a cargo da União, do empregador e do empregado. Sendo assim, o projeto contraria o dispositivo constitucional, ao dispensar os organismos filantrópicos do pagamento das cotas que lhes cumpriam recolher aos cofres das entidades previdenciárias. Aliás, no próprio Senado Federal procurou-se ilidir a inconstitucionalidade apontada, mediante a apresentação de uma emenda, determinando que aqueles organismos pagassem 10% da cota devida à previdência social, em respeito ao disposto no Estatuto Político. Todavia, essa iniciativa não logrou a aprovação da Câmara dos Deputados, deixando assim de integrar o texto submetido à sanção, com o que persiste a inconstitucionalidade arguida.

Por outro lado, a matéria constante do projeto também contraria o interesse público. Com efeito, o seguro social, adotado no Brasil, baseia-se na contribuição tripla e igualitária. Fugir-se a essa norma, que já é tradicional, importaria em comprometer os fundamentos econômicos-financeiros da instituição, estruturados em cálculos atuariais rigorosos. É precisamente em obediência a esses cálculos que se levanta todo o organismo da previdência social. A eliminação de um cota abalaria todo o sistema do nosso seguro social. Ademais constituiria um precedente perigoso que não deixaria de ser imediatamente invocado pelas entidades congêneres ou semelhantes.

Deve-se ainda ponderar que os segurados pertencentes às classes trabalhadoras vêm lutando tenazmente, no sentido de que não sejam aumentadas as cotas de previdência. Ora, o projeto aqui examinado isenta os órgãos filantrópicos do pagamento de suas cotas, mas não prevê a necessária cobertura financeira para essa queda de arrecadação, que afetará os Institutos de previdência. Estes organismos teriam, assim, de arcar com novos ônus, numa época em que, segundo o entendimento dos órgãos técnicos, necessitam de majoração das respectivas cotas.

Acresce assinalar que não é limitado ou reduzido o número dos segurados que estão contribuindo através das entidades filantrópicas. Já em 1955 segundo a estimativa feita pelo Serviço Atuaria do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o total dessas entidades subia a 4.701, representando a sua exclusão da obrigatoriedade de contribuir uma evasão de renda da ordem de oitenta milhões de cruzeiros por ano.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 1 de junho de 1959. — Juscelino Kubitschek.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO PRESIDENCIAL SUPRA:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas da taxa de contribuição de previdência as Instituições e Caixas de Aposentadoria e Pensões as entidades de fins filantrópicos reconhecidas como de utilidade pública, cujos membros de suas Diretorias não percebiam remuneração

Art. 2º As entidades beneficiadas pela isenção instituída pela presente lei ficam obrigadas a recolher aos Institutos, apenas, a parte devida pelos seus empregados, sem prejuízo dos direitos aos mesmos conferidos pela legislação previdenciária.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

Pareceres Ns. 195 e 196, de 1959

Nº 195, de 1959

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4.713-B, de 1958 (no Senado, nº 16, de 1959), que modifica o item II do Art. 4º da Lei nº 305, de 18 de julho de 1948.

Relator: Sr. Fernandes Távora.

O Projeto da Câmara nº 4.713-B, de 1958 (nº 16, de 1959, no Senado), que modifica o item II do art. 4º da Lei nº 305, de 18 de julho de 1948, visa permitir a muitos municípios, ultimamente criados, receberem, ainda na corrente exercício, a quota do imposto de renda destinada aos municípios.

De acordo com a legislação vigente, só tem direito àquela participação os municípios instalados até 31 de dezembro.

Ocorre, porém, que, na Bahia, como em outros Estados, várias comunas, criadas no ano passado, somente foram instaladas no ano corrente, motivo pelo qual não perceberiam aquela quota, absolutamente necessária às suas obrigações financeiras, ao iniciar a vida autônoma.

Dai o parecer-nos justa e adequada a medida pleiteada no presente projeto de lei, por cuja aprovação opinamos.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 1959. — Ary Vianna, Presidente. — Fernandes Távora, Relator. — Lima Teixeira. — Jefferson de Aguiar. — Eugênio de Barros.

Nº 196, de 1959

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4.713-B, de 1958 (no Senado, nº 16, de 1959).

Relator: Sr. Mem de Sá.

Pela sua redação original, a Lei nº 305, de 18 de julho de 1948, que regula a aplicação do Art. 15, § 4º da Constituição, estabelecia que só seriam considerados, na distribuição da importância correspondente a 10% do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, "os Municípios existentes a 31 de dezembro do ano anterior".

Posteriormente, pelo Lei nº 2.572, de 13 de agosto de 1955, passaram, também, a participar da quota constitucional os Municípios criados até 31 de dezembro do ano da elaboração orçamentária, isto é, do ano anterior ao exercício financeiro, desde que instalados até 31 de janeiro do ano seguinte, ou seja, do próprio exercício financeiro.

Pelo presente projeto, de autoria do ilustre Deputado Luiz Vianna, serão considerados, também, na distribuição daquela quota, os municípios instalados até 15 de abril do exercício financeiro.

A medida é justa e, possivelmente, ainda possível de execução no corrente ano, uma vez que, segundo estamos informados, os Municípios da Fazenda ainda não distribuíram as importâncias devidas aos Municípios, com base no critério em vigor.

Dado o pequeno número de Municípios beneficiados pelo projeto, não haverá prejuízo sensível para os demais, com a revisão das importâncias que já lhes foram fixadas. A

quota de cada um deixará de ser a importância resultante da divisão do total da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, no exercício passado, pelo número de Municípios instalados até 31 de janeiro último, para corresponder ao resultado da divisão daquela arrecadação pelo número de Municípios instalados até 15 de abril último.

De qualquer modo, o projeto não acarretará aumento de despesa, pois apenas modifica o critério de distribuição de um "quantum" já fixado e com destinação expressamente determinada na Carta Magna.

Nestas condições, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 2 de junho de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Francisco Gallotti. — Milton Campos. — Vitorino Freire. — Vivaldo Lima. — Irineu Bornhausen. — Taciano de Mello. — Fausto Cabral. — Arlindo Rodrigues. — Ary Vianna. — Daniel Krieger.

Parecer n. 197, de 1959

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 4.405-B, de 1958, (no Senado Federal, número 235-58) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00, destinado à aquisição, para a Escola Agrícola Arthur Bernardes, de Viçosa, Estado de Minas Gerais, de um transformador de energia elétrica e do equipamento necessário à sua instalação e proteção.

Relator: Sr. Fernando Corrêa.

O presente projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00, destinado à aquisição de um transformador de energia elétrica e respectivo equipamento de instalação e proteção, para a Escola Agrícola Arthur Bernardes, de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

A medida se encontra minuciosamente justificada na exposição de motivos do referido Ministério, anexa à mensagem presidencial que encaminhava o projeto ao Congresso.

Assim, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 2 de junho de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Fernando Corrêa, Relator. — Fausto Cabral. — Arlindo Rodrigues. — Mem de Sá. — Ary Vianna. — Daniel Krieger. — Milton Campos. — Fernandes Távora. — Francisco Gallotti. — Vitorino Freire. — Taciano de Mello.

Parecer n. 198, de 1959

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4.903-B, de 1954 (nº 228, de 1958, no Senado), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 146.863,70, para atender pagamentos de exercícios findos.

Relator: Sr. Vitorino Freire.

O Projeto de Lei da Câmara nº 4.903-B, de 1954, (no Senado nº 228, de 1958), autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 146.863,70, para atender ao pagamento de diversas gratificações e diferenças de vencimentos a que fazem jus funcionários do Superior Tribunal Militar.

A providência está devidamente comprovada nos documentos remetidos à Câmara dos Deputados, pelo referido órgão da Justiça Militar, nos

quais são relacionados, nominalmente, os funcionários que têm direito a adicionais e diferenças de vencimentos à conta de exercícios passados. Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 2 de junho de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Taciano de Mello. — Francisco Gallotti. — Irineu Banhense. — Ary Vianna. — Mem de Sá. — Arlindo Rodrigues. — Fausto Cabral. — Vivaldo Lima. — Milton Campos. — Daniel Krieger. — Fernandes Távora.

Pareceres ns. 199 e 200, de 1959

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 211, de 1958, que dispõe sobre a constituição e administração dos Estabelecimentos Ministro Mallet.

Relator: Sr. Calado de Castro.

O projeto, de autoria do Poder Executivo, que o enviou ao Congresso acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro da Guerra, sugerindo a medida, tem por objetivo reorganizar os "Estabelecimentos Ministros Mallet".

Pedida o Governo a extinção da Administração dos citados Estabelecimentos, passando a mesma a ser realizada pelos "Estabelecimentos" ou por agrupamentos autônomos, com as instruções que foram baixadas pelo Ministério da Guerra.

A Proposição prevê, também, o aproveitamento dos extranumerários mensais da Administração extinta e a sua redistribuição pelos "Estabelecimentos" ou outros órgãos, consoante a conveniência de serviço.

Como se vê, trata-se de alterações de ordem técnica, e, como foram propostas pelo Ministério ao qual o assunto está afeto, não há como discordar das mesmas.

Além disso, foram devidamente amparados os servidores da Administração.

Ante o exposto, esta Comissão opina favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 7 de janeiro de 1959. — Onofre Gomes, Presidente. — Calado de Castro, Relator. — Moreira Filho. — Jorge Maynard.

Nº 200, de 1959

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei número 4.954-B, de 1954, (no Senado nº 211, de 1958).

Relator: Sr. Ary Vianna.

Em Mensagem de 18 de novembro de 1954, do Presidente da República ao Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Guerra, o Poder Executivo sugeriu a reorganização dos Estabelecimentos Ministro Mallet, criados pelo decreto-lei nº 2.645, de 1 de outubro de 1940, sob a alegação de que a administração dos citados Estabelecimentos não vem preenchendo a finalidade para que foi criada, por falta de meios suficientes, inclusive quanto a pessoal para o serviço de vigilância.

O projeto mereceu parecer favorável da Comissão de Segurança Nacional e não traz nenhum acréscimo e despesa para os cofres públicos.

Isto posto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 2 de junho de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Francisco Gallotti. — Daniel Krieger. — Fausto Cabral. — Taciano de Mello. — Arlindo Rodrigues. — Irineu Bornhausen. — Vivaldo Lima. — Fernandes Távora. — Victorino Freire. — Milton Campos.

Pareceres ns. 201 e 202, de 1959

Nº 201, de 1959

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 1958, que fixa a idade limite de permanência no serviço ativo dos Tenentes Coronéis, dos diversos Quadros de Oficiais Especialistas da Aeronáutica.

Relator: Sr. Calado de Castro.

A Comissão de Promoções do Ministério da Aeronáutica, em reunião plenária realizada no dia 6 de janeiro de 1958, resolveu, por unanimidade de votos, propor ao Ministro providências no sentido de ser solicitada ao Congresso a fixação da idade limite de permanência no serviço ativo, dos Tenentes Coronéis Especialistas, cujo posto, por ter sido criado pela Lei número 2.999, de 1958, não está previsto na letra "a" do inciso I, do Artigo 16, da Lei de Inatividade.

Propôs, mais, a Comissão, fosse fixada a idade limite de 60 anos.

O titular da Aeronáutica, aceitando o alvitre, encaminhou-o ao Sr. Presidente da República, que, também concordando, enviou, ao Congresso, projeto de lei dispondo sobre a matéria.

A medida é justa, sem dúvida.

Efetivamente, a Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, em sua letra "a", inciso I, do artigo 16, estabelece, para os Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais do Exército, Quadro de Oficiais Especialistas e Mestres de Música, os limites de idade nos diversos postos, até o máximo de Major, porque este era o posto mais alto, daquele Quadros, na época da promulgação da citada lei.

Posteriormente, a lei nº 2.999, de 11 de dezembro de 1958, fixou os efetivos dos diversos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, e o posto mais alto, nos Quadros de Oficiais Especialistas da Aeronáutica passou a ser o de Tenente Coronel.

Sendo a Lei nº 2.999, de 11 de dezembro de 1958, posterior à Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, não há, até a presente data, qualquer dispositivo legal estabelecendo o limite de idade de permanência, no serviço ativo, do posto de Tenente-Coronel dos Quadros de Oficiais Especialistas da Aeronáutica.

Dessa maneira, a medida ora proposta vem corrigir uma lacuna da legislação vigente.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 16 de janeiro de 1959. — Onofre Gomes, Presidente. — Calado de Castro, Relator. — Jorge Maynard. — Moreira Filho. — Sylvio Curcio.

Nº 202, de 1959

Da Comissão de Finanças, sobre o projeto de lei da Câmara dos Deputados nº 3.717-B, de 1958, (no Senado Federal nº 206, de 1958). Relator: Sr. Fernando Corrêa.

O presente projeto de lei da Câmara dos Deputados, originário do Poder Executivo, fixa em 60 (sessenta) anos a idade limite de permanência no serviço ativo dos Tenentes Coronéis dos diversos Quadros de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, a que se refere a lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

Como bem assinala a Douta Comissão de Segurança Nacional desta Casa, não há no corpo da legislação específica qualquer dispositivo estabelecendo o limite de permanência no serviço ativo do posto de Tenente Coronel dos Quadros de Oficiais Especialistas da Aeronáutica.

Assim, trata-se apenas de uma simples e necessária medida de correção da estrutura dinâmica dos quadros de serviço do Ministério a que nos referimos.

Nestas condições, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 2 de junho de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Fernando Corrêa, Relator. — Ary Vianna. — Mem de Sá. — Arlindo Rodrigues. — Fausto Cabral. — Taciano de Mello. — Vivaldo Lima. — Wilton Campos. — Francisco Gallotti. — Fernandes Távora. — Daniel Krieger. — Vitorino Freire.

Pareceres ns. 203 e 204, de 1959

Nº 203, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1958, que concede o auxílio de Cr\$ 200.000,00 ao Rotary Clube de Taubaté, no Estado de São Paulo, pela realização da 6.ª Semana Nacional Monteiro Lobato naquela cidade.

Relator: Sr. Rui Palmeira.

Pelo projeto em causa o Poder Executivo é autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) como auxílio ao Rotary Clube de Taubaté, Estado de São Paulo, nas despesas com a realização da Sexta Semana Nacional Monteiro Lobato, sob os auspícios da própria entidade beneficiária, do Colégio Estadual e da Escola Normal Monteiro Lobato, naquela cidade.

A iniciativa tem como propósito declarado o culto à figura de Monteiro Lobato, seu legado moral e sua contribuição à causa da cultura brasileira.

Esta Comissão, no âmbito de sua competência, nada opõe ao projeto cujo mérito há de ser estudado na devida oportunidade.

Sala das Comissões, em 28 de janeiro de 1959. — Lourival Fontes, Presidente. — Rui Palmeira, Relator. — Lima Guimarães, pelas conclusões. — Atílio Vivacqua. — Gilberto Marinho. — Jorge Maynard. — Daniel Krieger.

Nº 204, de 1959

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 23-B, de 1955, da Câmara dos Deputados, (no Senado nº 118, de 1958).

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

Pelo projeto em exame, de iniciativa do ilustre Deputado Campos Vergal, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, como auxílio ao Rotary Clube de Taubaté, nas despesas com a realização das festividades cívico-culturais da Sexta Semana Nacional Monteiro Lobato, em abril de 1958.

A proposição, apresentada à Câmara em fevereiro de 1955, referia-se às despesas da Terceira Semana Nacional Monteiro Lobato. Ao estudar o assunto, em outubro de 1956, a Comissão de Educação e Cultura da Câmara propôs que o auxílio se destinasse à Quinta Semana, a realizar-se em abril de 1957, sugerindo...

no substitutivo da Comissão de Finanças, aprovado naquela Casa, em 26 de março (1.ª discussão) e 27 de maio de 1958 (2.ª discussão). Finalmente, a redação final, aprovada em 15 de junho de 1958 passou a referir-se à Sexta Semana Nacional Monteiro Lobato, que se realizaria na segunda quinzena de abril do último ano.

E' de supor-se, porém, que a esta altura já se tenham realizado a Sexta e, ainda, a Sétima Semana em homenagem a memória do saudoso escritor, em abril último.

Nem por isso, porém, a proposição ficou preterida, pois, visando a incentivar uma festividade cívica promovida todos os anos, o auxílio que

concede pode perfeitamente ser entregue às entidades promotoras.

Assim, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 2 de junho de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Vivaldo Lima, Relator. — Fernandes Távora. — Moura Andrade. — Saulo Ramos. — Daniel Krieger. — Mem de Sá. — Francisco Gallotti. — Milton Campos. — Irineu Bornhausen. — Taciano de Mello. — Arlindo Rodrigues.

Pareceres ns. 205 e 206, de 1959

Nº 205, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 2.620-C, de 1952, (no Senado nº 62, de 1958), que doa terreno de propriedade da União Federal para a construção da Casa do Ferroviário.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

Da Câmara dos Deputados nasceu o Projeto 62-58 que autoriza doação de terreno de propriedade da União Federal para construção da Casa do Ferroviário.

O projeto corporifica uma das mais justas aspirações de uma nobre classe, qual seja a dos ferroviários do Brasil.

Em nosso primeiro parecer, em 22 de outubro de 1958, declaramos: "O projeto em questão foi apresentado em 1952, ocasião em que não havia ainda sido criada a Rede Ferroviária Federal S. A., cuja audiência seria aconselhável", pois o terreno que pertence à Central do Brasil, deveria ter passado ao patrimônio daquela empresa ferroviária.

Pedida a diligência ao Serviço do Patrimônio da União, das informações recebidas consta o seguinte: o terreno em questão "é parte da maior porção pertencente ao patrimônio da Estrada de Ferro Central do Brasil, instituída, como se sabe, com personalidade própria, de natureza autárquica..."

E mais adiante: "Agora, à vista da lei nº 3.115 de 16 de março de 1957, deverá ser ouvida a Rede Ferroviária Nacional S. A. que encampou a Estrada de Ferro Central do Brasil."

Passando o terreno a pertencer a uma Sociedade Anônima não pode a União fazer a doação do mesmo.

Por estas considerações opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 1959. — Lourival Fontes, Presidente. — Lima Guimarães, Relator. — Jefferson de Aguiar. — Argemiro de Figueiredo. — Atílio Vivacqua. — Menezes Pimentel.

Nº 206, de 1959

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara número 2.620-C, de 1952, (no Senado nº 62, de 1958).

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O nobre deputado Benjamin Farrah, em 1952, apresentou, à Câmara dos Deputados, o projeto de lei que ora passamos a relatar, através do qual é prevista a doação do terreno de propriedade da União Federal, à União dos Ferroviários do Brasil.

Acontece, entretanto, que, a partir daquele ano, a situação jurídica do terreno mencionado no projeto foi alterada face ao disposto pela Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, que criou a Rede Ferroviária Federal S. A. a qual foram incorporadas as estradas de ferro as propriedades da União, inclusive as sob regime autárquico, a exemplo da Estrada do Ferro Central do Brasil.

Como o terreno em questão foi transferido para o patrimônio da Rede Ferroviária Federal, sociedade de economia mista com autonomia econômica-financeira e administrativa, julga a douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa que aquele imóvel já não pertencendo à União e, portanto, por esta não pode ser doado.

A proposição perdeu, pois, a sua oportunidade, devendo, por isso, conforme propõe a referida e ilustre Comissão, ser rejeitada.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina contrariamente ao presente projeto de lei da Câmara.

Sala das Comissões, em 2 de junho de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Fernando Távora. — Francisco Gallotti. — Milton Campos. — Vitorino Freire. — Vivaldo Lima. — Taciano de Mello. — Fausto Cabral. — Arlindo Rodrigues. — Ary Vianna.

Parecer n. 207, de 1959

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei nº 2.330-B, de 1957 (no Senado nº 144, de 1957), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 60.000.000,00 para atender às despesas com desapropriações subordinadas ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Relator: Sr. Fernandes Távora

O Projeto de Lei da Câmara número 2.330-B, de 1957, de autoria do ilustre Deputado Plínio Lemos, autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 60.000.000,00, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, para atender às despesas com desapropriações, por intermédio do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Justifica o autor o seu projeto, esclarecendo que ele visa reparar graves injustiças da falta de indenizações de terras de que se apropriou a públicos, compensação assegurada no § 16 do art. 143 da Constituição da República. Adesara da opinião contrária da Comissão de Justiça da Câmara, não por julgá-lo inconstitucional, mas segundo declarou o Relator, "por falta de técnica legislativa e consonância com os princípios de direito financeiro". Isso não impediu que a Comissão de Finanças da Câmara emitisse parecer favorável ao projeto.

A Comissão de Finanças do Senado adotou o parecer da Comissão de Justiça da Câmara, mas sugeriu que se ouvisse a Comissão de Justiça do Senado.

O Relator desta Comissão, nosso ilustre colega Senador Argemiro de Figueiredo, assim se manifestou: "A Figueiredo, assim se manifestou: 'A v.s.a. do projeto debatido, verificamos inicialmente que ele é de fevereiro de 1957, o que vale dizer, tornou quase inútil a discussão levantada pela Comissão de Justiça da Câmara, que entendia dever o crédito autorizado na proposição ter a denominação de suplementar e não especial — de vez que o orçamento da aquele ano consignava a dotação de Cr\$ 40.000.000,00 para os mesmos fins de indenização.'"

E conclui pela aprovação do projeto pelas razões seguintes:

Primeiro — É certo que a União apropriou-se indevidamente de terras de propriedades privadas, no município de Cabaceiras, do Estado da Paraíba, uma vez que não se indenizou previamente, como determina a Lei Maior.

O fato gera, portanto, a obrigação do pagamento do preço justo das

glebas expropriadas. Esse é o fim colimado no projeto.

Segundo — O projeto é constitucional. A autorização nele contida está na órbita do Poder Legislativo, como se vê no texto do § 1º do artigo 57 da Constituição.

Terceiro — Parece equívoco das duntas Comissões que impugnaram o projeto, no que diz respeito à sua nomenclatura o crédito visado na proposição, data venia, é especial e não suplementar, como entenderam os nobres congressistas.

A lei orçamentária em vigor, ao tempo do projeto, consignava realmente, na tabela da despesa, a dotação de Cr\$ 40.000.000,00 para desapropriações.

Mas é certo que essas desapropriações previstas eram naturalmente as do ano orçamentário, isto é, aquelas arrolhadas pela Inspeção de Secas, para o seu plano anual de obras.

Realmente, sea despesa anual excedia os limites da verba orçamentária específica, naquele caso, o recurso seria a abertura de crédito suplementar ao crédito existente. Mas o projeto tem sentido diferente. Não dizia respeito às indenizações do ano orçamentário de 1957, e sim às indenizações devidas pela União e ligadas aos trabalhos da Inspeção durante vários anos anteriores e a ano posterior de 1958, quando ocorreu o término da construção da obra. O projeto encerra uma verba destinada ao pagamento de indenizações, não previstas no orçamento. Tem, portanto, o caráter típico do crédito especial.

Quarto — Trata-se de uma simples autorização para abertura de crédito. E, se, porventura, as indenizações já se fizeram dentro das verbas previstas no orçamento vigente e nos anteriores, é natural que o Poder Executivo não mais precise utilizar-se da delegação legislativa.

Ante a clara exposição do Senador Argemiro de Figueiredo, creio que nenhuma dúvida pode haver sobre a constitucionalidade do projeto e a justiça dos fins por ele colimado.

Julgamos, pois, merecer ele o apoio desta Comissão.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Fernandes Távora, Relator. — Francisco Gallotti. — Milton Campos. — Vitorino Freire. — Daniel Krieger. — Ary Vianna. — Taciano de Mello. — Irineu Bomheissen. — Vivaldo Lima. — Arlindo Rodrigues. — Mem de Sá.

Pareceres ns. 208 e 209, de 1959

N.º 208, de 1959

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei do Senado, n.º 45, de 1956, que altera a redação da letra b do artigo 80 da Lei de Promoções de Oficiais (Lei n.º 2.657, de 1 de dezembro de 1955) e prescreve medidas relativas à execução dessa alteração. (Apres. Sen. Caiado de Castro).

Relator: Sr. Pedro Ludovico.

O projeto, em exame, é de autoria do Senador Caiado de Castro, alterando a redação da letra b do artigo 80 da Lei n.º 2.657, de 1.º de dezembro de 1955, que regula a promoção de oficiais, com o objetivo de retificar critérios vigentes para acesso no diploma legal em referência.

Ouvindo o Ministério da Guerra sobre este projeto, manifestou-se contrário ao mesmo o titular daquela Pasta por achá-lo inoportuno, em virtude de transitar na Câmara dos Deputados um outro projeto de número 2.116, de 1956, que regula de maneira mais completa a questão.

Considero valiosa a opinião do General Teixeira Lott, pois deve ser um técnico no assunto, além de dever ser o maior responsável pelo bem-estar das classes armadas.

Destarte, concluo que não deve ser aprovado por esta Comissão o projeto em referência.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 1959. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Pedro Ludovico, Relator. — Fernando Corrêa Costa. — Zaccarias de Assumpção. — Caiado de Castro. — Jorge Maynard.

N.º 209, de 1959

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 45, de 1956.

Relator: Sr. Vitorino Freire.

O presente projeto de Lei do Senado n.º 45, de 1956, de autoria do eminente Senador Caiado de Castro, foi submetido à Comissão de Justiça que nada tendo a opor ao seu aspecto constitucional, lembra, entretanto, que o assunto era da competência da Comissão de Segurança Nacional. Ouvindo pela Comissão de Segurança Nacional, o Exmo. Sr. Marechal Ministro da Guerra, S. Ex.ª julgou o projeto, inoportuno, uma vez que já se encontrava transitando na Câmara, um projeto de n.º 2.116, de 1956, que regula de maneira muito mais completa a matéria em questão. Assim recebendo o projeto parecer contrário da Comissão de Segurança Nacional, acompanho com meu voto o parecer da autêntica Comissão, isto é, contrário à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 2 de junho de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Vitorino Freire, Relator. — Fernandes Távora. — Francisco Gallotti. — Milton Campos. — Daniel Krieger. — Ary Vianna. — Vivaldo Lima. — Mem de Sá. — Irineu Bomheissen. — Taciano de Mello. — Fausto Cabral. — Arlindo Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. (Pausa)

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos.

São lidos e deferidos os seguintes:

Requerimento n. 145, de 1959

Sr. Presidente.

Requeiro, à douta Mesa do Senado Federal, seja solicitado ao Exmo. Senhor Ministro da Aeronáutica se dignasse de prestar as informações seguintes:

1º Inteiro teor do contrato firmado entre o Ministério da Aeronáutica e a Empresa "FOKKER" contrato esse que a referida empresa diz não ter sido cumprido, obrigando-a à concordância;

2º Razões do Ministério da Aeronáutica que justifiquem o não cumprimento dos compromissos contratuais assumidos com a "FOKKER";

3º Providências que tenham sido tomadas afim de evitar agravamento da situação criada para os empregados dispensados pela "FOKKER".

Sala das Sessões, 4 de junho de 1959. — Lino de Mattos.

Requerimento n. 146, de 1959

O SR. PRESIDENTE:

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, inscrito em primeiro lugar.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, o Governo Federal con-

seguiu, com a sua teimosa política cambial, transformar o Brasil no paraíso dos contrabandistas.

Em matéria de contrabando o nosso País alcançou o máximo de perfeição. Temos o contrabando das mercadorias que entram e que saem do território nacional. Aproveita-se, portanto, o transporte. O veículo que conduz o produto contrabandeado não regressa vazio. Vale-se da viagem, indo e vindo carregado. Leva contrabando e traz contrabando, o vice-versa.

Ao longo do nosso litoral e das nossas fronteiras terrestres instalaram-se verdadeiras quadrilhas, organizadas com tamanha eficiência e com tal liberdade de ação que tudo o que se fizesse comércio legal.

As perturbações que esses marginais do comércio honesto sofrem quando em quando pouca moessa lhes faz diante das vantagens enormes do negócio. Foi assim, por exemplo, quando pronunciei alguns discursos de crítica ao excesso de contrabando do café e cuja repercussão na imprensa obrigou o Governo Federal a tomar algumas providências. Todavia, esse noticiário durou pouco e como consequência do silêncio, voltou tudo à normalidade para os contrabandistas.

CONTRABANDO ESCABROSO EM CORUMBÁ

Retomo a luta, nesta oportunidade, para dizer ao presidente Juscelino Kubitschek que ficou muito feio para a sua administração certos casos de contrabando, porque escandalosamente públicos.

Começarei pelas informações vindas de Corumbá, através do jornal "Folha da Tarde", órgão que deve seguir a política do PSD, pois o seu diretor é vice-presidente do Diretório Municipal dessa agremiação partidária. Noticiou esse jornal, nos dias 6, 11, 16, 18 e 22 de maio último, vergonheira do contrabando de automóveis "cadillacs" pela fronteira Brasil-Bolívia.

A coisa é executada com tanta afronta à opinião pública local que o chefe de uma das quadrilhas verde, na rua, documentos comprometedores para os funcionários da repartição fiscal de Corumbá, documentos esses que um cidadão em controu e tirou da repartição pública formadas, sendo ameaçado de morte caso se utilizasse material valioso para a polícia. O próprio jornal que noticiou o fato se sente tão inseguro que convocou reunião dos seus acionistas, com a seguinte explicação no edital de convocação: "para estabelecer garantias ao livre exercício do jornalismo ameaçado por conhecidos elementos que atuam nas nossas fronteiras".

Esses fatos foram noticiados. Nada aconteceu a ninguém. Os automóveis e outras "mambas" continuam chegando à noite, em Corumbá. Chegando à noite, a fim de que as autoridades tenham defesa. A noite as repartições fiscais estão fechadas. Não há fiscalização alguma possível durante o dia, enquanto, por risos irônicos, acomodam nos bolsos as carteiras recheadas.

CONTRABANDO LEGALIZADO PELO GOVERNO

A dúvida que deve suscitara aos homens de boa fé, como no caso do nosso Presidente Juscelino, é quanto à legalização desses automóveis. Informo, porém, que existem muitas modalidades para o atendimento dessa providência. Uma delas é feita pela própria Alfândega, num gesto de ingenuidade que não se pode admitir entre homens experientes. A manobra consiste no contrabando de retirar as portas e algumas peças essenciais do automóvel. Feito isto, uma terceira pessoa denuncia o esconderijo do contrabando. Os carros "depenados" são apreendidos. Postos em leilão, somente podem interessar por esses esqueletos os pre-

prios contrabandistas que mantêm em seu poder a parte faltante do veículo. Arremata tudo por preços ínfimos e recebe os automóveis com a documentação legalizada pelo próprio Governo Federal.

A prática desse crime é conhecida das autoridades fazendárias, mas continua sendo praticada.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. LINO DE MATTOS — Com todo o prazer.

O Sr. João Villasboas — Estou informado de que o contrabando por Corumbá não o fazem assim. Os automóveis entram inteirinhos; a liberação é facilitada pelas autoridades aduaneiras não só de Corumbá como de Porto Murtinho e Bela Vista encarregadas da fiscalização, que estão comprometidos no contrabando de automóveis.

O Sr. LINO DE MATTOS — Quando tratei aqui do contrabando de café, tive ensejo de me reportar às acusações formuladas por um oficial superior do Exército, no sentido de que apenas duas autoridades da fiscalização Fazendária se salvaram, as mais estavam comprometidas.

Assiste inteira razão ao nobre Líder da Minoria e da União Democrática Nacional, Senador João Villasboas, quando afirma que a entrada de automóveis independe desse estratagem, pois chegam no território nacional completos, de acordo com entendimentos entre os contrabandistas e as próprias autoridades da fiscalização.

Em outra oportunidade citei o número de vagões, as composições ferroviárias, a hora do embarque, a marca dos automóveis contrabandeados e o dia em que, desembarcados em São Paulo, foram vendidos e tiveram sua situação regularizada pela fiscalização de trânsito da capital bandeirante. Na porta-larga da fronteira Brasil-Bolívia, os contrabandistas não precisam do recurso de "depenarem" os veículos, tirando-lhes portas e peças essenciais, para depois denunciarem o "esqueleto" às autoridades, e arrematá-los em leilão a fim de legalizarem sua situação no território nacional. Os automóveis entram de "corpo inteiro", completos.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. LINO DE MATTOS — Concedo o aparte a V. Exa.

O Sr. Fernandes Távora — Parece-me que as duas hipóteses estão certas: na primeira, os contrabandistas, de acordo com os fiscais, importam os automóveis; na segunda, aqueles que retiraram as peças, de acordo com seus "sócios", arrematam os carros em leilão.

O Sr. LINO DE MATTOS — Exato. Em Mato Grosso, esse artifício não está sendo utilizado; mas no Nordeste é comum.

O Sr. Fernandes Távora — Mato Grosso dá lição de velhacaria. O automóvel contrabandeado nas regiões do Norte e Nordeste recebeu qualificativo muito pitoresco: chama-se "cotia". Os veículos são desembarcados, escondidos debaixo dos coqueiros ou nas matas; e o povo, num espírito muito próprio da nossa gente, qualificou-os de "cotias". Quando, no Nordeste, se fala em "cotia", já se sabe que é automóvel oculto.

Lá, é comum esse processo; as "cotias" são "depenadas" das portas e peças essenciais. Uma terceira pessoa, conivente com o contrabandista, denuncia o fato à Alfândega, que manda apreender a mercadoria contrabandeada e a submete a leilão. Tratando-se de veículos imprestáveis, porque estão desprovidos de peças essenciais, ninguém se interessa pela arrematação.

Comparece, então, o contrabandista, oferece uma migalha e a mercadoria é entregue; a seguir, é recomposto o automóvel, com as partes escamoteadas. O automóvel é então legalizado com documento fornecido

pela Alfândega; e a negociata prossegue.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. mais um aparte?

O Sr. LINO DE MATTOS — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Se houvesse, neste País, quem realmente quisesse punir criminosos, bastaria mandar prender todo indivíduo que arrematasse automóveis nessas condições, porque, e claro, o interessado em possuí-los, já dispunha das peças retiradas. Parece-me que o Governo, facilmente, pegaria o ladão.

O Sr. LINO DE MATTOS — Claro. Aliás, na conclusão do meu discurso, vou ensinar o Governo Federal como proceder para evitar esse tipo de contrabando.

O Sr. Fernandes Távora — O remédio é tão claro que se torna desnecessário ensinar.

O Sr. LINO DE MATTOS — Está o nobre Senador Fernandes Távora adiantando minha lição.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. LINO DE MATTOS — Concedo o aparte.

O Sr. João Villasboas — Reconheço ser muito difícil, neste País, como quer o nobre colega Senador Fernandes Távora — prender e punir contrabandistas, levá-los à Justiça e aplicar-lhes a sanção. A providência imediata a ser adotada pelo Sr. Presidente da República seria a remoção dos funcionários lotados nas Alfândegas, Mesas de Renda e outros sítios de fiscalização em Mato Grosso, no Pará ou no Amazonas, Estados onde se verificam essas irregularidades. Esses servidores ali já se encontram há dez ou doze anos, e há muito tempo são acusados da prática dessa infração penal.

O Sr. LINO DE MATTOS — Seria uma vassourada.

O Sr. João Villasboas — Bastará que o Governo Federal tenha coragem de fazer essas remoções, muitas vezes desatendendo a particulares, visando apenas aos interesses do Erário.

O Sr. LINO DE MATTOS — A providência sugerida por V. Exa. parece-me a única a ser adotada — substituição completa desses funcionários num processo de rodízio.

Falava eu, Sr. Presidente, dos métodos pelos quais os contrabandistas conseguem legalizar os automóveis contrabandeados, e dos quais também lançam mão quanto a diversas mercadorias.

Todos sabem o que se faz com baralhos. O contrabandista tira de cada maço uma ou duas cartas. Apreendido, a sua licitação somente pode interessar à quadrilha que está de posse das cartas subtraídas. Não havendo competidor no leilão, a coisa sai quase de graça; 99,9% dos baralhos importados pelo Brasil e colocados no comércio é contrabando feito desta maneira.

Subtraí-se, por exemplo, o rei de cada maço. O baralho está imprestável; a ninguém mais pode interessar. Colocado em leilão, o contrabandista que subtraiu a carta comparece e arremata praticamente a um centavo cada maço, pró forma. O baralho, em seguida, é entregue, normalmente, ao comércio, com a circunstância de ser a operação feita legalmente, com documentos dados pela Alfândega, que fornece o certificado do leilão.

Assim, o contrabandista, ainda se apresenta como cidadão absolutamente honesto, decente, correto, vendendo mercadorias que arrematou em leilão.

Sr. Presidente, uma ordem do Chefes da Nação determinando que, nesses casos, o contrabando não deve ser leilado, líquida a bandalheira. É fácil e é prático. Basta que essas ordens sejam cumpridas, sob pena de importar em crime de prevaricação, como dispõe o art. 319, do Código Penal.

Como vêem os nobres colegas, há leis e boas; precisam apenas ser aplicadas.

Não será máu, Sr. Presidente, uns processos contra autoridades desleais.

Lembro, por exemplo, as denúncias contra servidores públicos, sócios ou coniventes no caso dos contrabandos de café.

Ao que se sabe, nenhum funcionário sofreu sequer uma repreensão, nenhum deles foi removido. Embora a acusação partisse de autoridade responsável, Oficial superior do Exército Nacional, permanecem, todos, nos mesmos lugares.

Enquanto continuar essa liberalidade, o Brasil não deixará de ser o paraíso dos contrabandistas.

Passo, Sr. Presidente, a outro assunto.

Conforme foi lido pelo eminente Sr. Secretário da Mesa, encaminhei um requerimento de informações ao Sr. Ministro da Aeronáutica, a propósito da fábrica de aviação Fokker.

Minhas perguntas a S. Exa. relacionam-se, a primeira, com o contrato existente entre o Ministério da Aeronáutica e aquela empresa; a segunda, com as razões pelas quais o Ministério não cumpriu o contrato; a terceira, com a sorte dos funcionários demitidos.

Esclareço, desde já, que tenho ponto de vista firmado sobre o assunto e não deixo de supor estar eu me colocando a favor desta ou daquela situação, ao lado do Ministério ou ao lado da empresa.

Sr. Presidente, a Indústria Aeronáutica Fokker S.A. inclui-se entre muitas que se favoreceram com as vantagens imensas concedidas pela trouxeram equipamentos sem cobertura cambial para explorar, ilicitamente, negócios no Brasil.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. LINO DE MATTOS — Com prazer.

O Sr. Victorino Freire — Segundo ouvi, o requerimento de V. Exa. indaga o motivo pelo qual não foi cumprido o contrato, por parte do Ministério da Aeronáutica.

Li, nos jornais, "Notas" oficial do Brigadeiro Araripe, declarando que todas as cláusulas contratuais foram cumpridas por parte do Ministério, que apenas se recusara a receber os aviões e a pagá-los porque apresentavam defeito de fabricação, defeito técnico de que não entendo. Tenho certeza de que todas as perguntas do requerimento formulado por V. Exa., serão respondidas.

O Sr. LINO DE MATTOS — Meu requerimento de informações objetiva, tão somente, oficializar situação que conheço. Sei que a boa causa, a causa correta, justa, está com o Ministério da Aeronáutica.

O Sr. Victorino Freire — E' também a minha impressão.

O Sr. LINO DE MATTOS — Essa empresa valeu-se de vantagens diversas, de importação com dólares favorecidos e, afinal, não correspondeu ao que dela esperava o Brasil. Sofre, portanto, as consequências de má orientação. Há, porém, cerca de mil trabalhadores cuja situação precisa de amparo. Daí, meu interesse em pôr os "pingos nos ii", deixar a coisa bem clara, para efeito de apuração de responsabilidades.

O Sr. Victorino Freire — Parece-me que o Ministério da Aeronáutica já providenciou quanto ao amparo a esses técnicos e trabalhadores, intervindo na empresa, ou por qualquer outro meio, segundo notícia publicada, se não me engano, no "O Globo" de ontem.

O Sr. LINO DE MATTOS — O terceiro assunto, Sr. Presidente, relaciona-se com a carta enviada pela Companhia Siderúrgica Nacional ao Vice-Líder da Maioria nesta Casa, o eminente Senador Jefferson de Aguiar.

Infelizmente, não me encontrava ontem à tarde no Plenário quando a matéria foi tratada. Dêla tomei conhecimento hoje, pelo Diário do Congresso Nacional. Li o inteiro teor da

exposição dos fatos, apresentada pelo Dr. João Kubitschek de Oliveira, na Vice-Presidência daquela empresa.

Verifico, Sr. Presidente, que nas palavras do nobre Senador Jefferson de Aguiar, quer no documento a que me refiro, que os equívocos são comuns quando os interessados não se dão ao trabalho de, pelo menos, ler parte da manifestação do parlamentar na tribuna do Congresso. Tivesse o Dr. João Kubitschek de Oliveira perdido alguns minutos para ler o discurso que pronunciei nesta Casa no dia 26 de maio a propósito das irregularidades por mim apontadas, isto é, firmas "testas de ferro" que se prevalecem da nossa desorganização para explorar, vendendo mercadorias com majoração absurda nos preços, aquele Vice-Presidente da Companhia Siderúrgica Nacional encontraria no Diário do Congresso Nacional, do dia 27 último, a páginas 492, o seguinte tópico, em resposta a aparte do nobre Senador Jefferson de Aguiar:

"Permita V. Exa. corrigir um equívoco do nobre colega. Na denúncia que formulei não aparece, como acusada, a Companhia Siderúrgica Nacional. Apenas lhe faço referência porque a Agência Nacional transmitiu, ontem, a notícia oficial de que o Presidente Juscelino Kubitschek dera ordem expressa ao General Edmundo de Macedo Soares para não aumentar os preços dos produtos daquela organização. Louvando-me nessa "Nota" pronunciei meu discurso, afirmando que a ordem teve caráter errado. A Companhia Siderúrgica Nacional, ao que sei, até o momento nenhuma ingerência ou interferência tem no processo que classifico "operação furto".

A seguir, fui honrado com um aparte do nobre Senador Fernandes Távora, que, como amigo do General Macedo Soares e conhecedor das suas qualidades, procurou inquirir-me sobre quanto eu dissesse, para que o assunto ficasse devidamente esclarecido. Respondi ao ilustre colega — que está presente e pode confirmá-lo, exatamente da maneira como está publicada no Diário do Congresso Nacional:

"O nobre Senador Fernandes Távora terá amanhã, com vagar, o meu discurso e verificará que não há qualquer referência que coloque em suspeita o nome do General Edmundo Macedo Soares".

O Sr. Fernandes Távora — Dou meu testemunho.

O Sr. LINO DE MATTOS — Obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, estou convencido de que a leitura desse pequeno trecho do discurso que pronunciei, a propósito de negociações no setor de chapas de ferro, esclarece bem a minha posição. Exibi públicas-formas, devidamente autenticadas por Tabelião de Notas, pelas quais se verifica que as "testas de ferro", no mesmo dia, 9 de março, adquiriram chapas laminadas de empresas siderúrgicas, ao preço de 36 cruzeiros o quilo, e as venderam para a indústria automobilística, ao preço de 56 cruzeiros, majorando, portanto o artigo em 55,5%.

Ao que sei, Sr. Presidente, não existe no Brasil apenas a Companhia Siderúrgica Nacional; há outras siderúrgicas produtoras de ferro laminado e mais artigos.

Nessa condição, tenho para mim que deve prevalecer, no caso, o que sugeri ao eminente Senador Jefferson de Aguiar, nobre vice-líder da Maioria: que constitua o Governo ou a Maioria parlamentar do Senado da República, uma comissão de inquérito: a ela comparecerei, a fim de exibir os documentos a que referi. Não me parece certo fazê-lo fora da missão, para efeito de publicidade;

porque evidentemente, as firmas atingidas corrigirão suas contabilidades, fazendo desaparecer quaisquer vestígios de irregularidades. Temos que manter sigilo em torno do assunto, até o instante em que a comissão dele tome conhecimento e, então, compareça de choffe, de surpresa, nas firmas denunciadas, para apurar as irregularidades.

O fato de mencionarmos uma ou duas firmas exoneraria, desde logo, milhares de outras que ficariam, assim, sabendo não se tratar delas. No interesse da coletividade, é melhor que cada uma se julgue a culpada. Esse o meu ponto de vista.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com todo o prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Caro colega, devo assinalar que no discurso de V. Ex.^a ouvi uma referência à Companhia Siderúrgica Nacional, dando a impressão de que aquela empresa, da qual participa o Governo como maioria, teria ingerência na operação-furto, como classificou V. Ex.^a. Ao verificar os documentos em poder do emmente representante de São Paulo, por fotocópia, tive ensejo de indagar, conforme V. Ex.^a poderia continuar, se me permitia a posse dos mesmos para transmiti-los sigilosamente ao Sr. Ministro da Fazenda, a fim de que os fiscais e autoridades governamentais apurassem as artimanhas denunciadas pelo nobre colega. Prometi que solicitaria ao Sr. Ministro da Fazenda a constituição de uma Comissão de inquérito a qual V. Ex.^a poderia exibir os documentos que possui e fazer referência expressa às várias firmas subsidiárias da indústria automobilística que, segundo declarou, oneram a indústria nacional. Cumprindo a promessa, enderecei ao Ministro da Fazenda carta com o texto do discurso que V. Ex.^a proferiu na sessão de 26 de maio último, e solicitei de S. Ex.^a a constituição de uma comissão de inquérito, a fim de que o nobre colega apresente os documentos e denuncie as firmas a que se referiu. Debruçando-me, dentro em pouco, em explicação pessoal que a liderança da maioria está colaborando com V. Ex.^a, porque ao Governo interessa o esclarecimento da verdade e a contenção de todo o dano que se possa praticar, pois o Presidente Juscelino Kubitschek ao promover a implantação da indústria automobilística teve o intuito de favorecer o povo brasileiro.

O SR. LINO DE MATTOS — Admito, nobre Senador Jefferson de Aguiar, para argumentar, que em uma ou outra parte do meu discurso, o meu raciocínio não haja sido bem claro, a ponto de V. Ex.^a depreender acusações à Cia. Siderúrgica Nacional. Insisto, porém, já que V. Ex.^a não estava presente no início do meu discurso, nas palavras que proferi no dia 26 de maio último, e que se encontram a fls. 942 do Diário do Congresso Nacional.

Permita V. Ex.^a corrija um equívoco do nobre colega. Na denúncia que formulei não aparece, como acusada, a Companhia Siderúrgica Nacional. Apenas lhe faço referência porque a Agência Nacional transmitiu, ontem, a notícia oficial de que o Presidente Juscelino Kubitschek dera ordem expressa ao General Edmundo de Macedo Soares para não aumentar os preços dos produtos daquela organização. Louvando-me nessa "Nota" promunciei meu discurso, afirmando que a ordem teve êxito errado. A Companhia Siderúrgica Nacional, ao que sei, até o momento nenhuma ingerência ou interferência tem no processo que classifica "operação-furto".

Sr. Presidente e Senhores Senadores, creio que com a repetição das

minhas palavras naquele discurso o assunto fica esclarecido.

Insisto: existem firmas "testas de ferro". Contribuem elas para aumento do preço da mercadoria, cometendo verdadeiro crime, desrespeitando autoridades.

Cabe ao Governo Federal, através da providência que parecer aconselhável, pôr um paradeiro à situação.

Quanto a mim, responsável pelo mandato de Senador da República, estou às ordens das autoridades para colaborar. Afirmo de uma feita e repito-o nesta oportunidade: "não estou ligado a quaisquer compromissos partidários que me obriguem a oposição sistemática ao Governo da República".

Nas mesmas condições, não estou também, obrigado a defender nenhuma autoridade, todavia, exerço o direito de fiscalização. Igualmente não terei constrangimento em ocupar a tribuna para formular defesa de autoridades do Governo da República que a mereçam.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Na liderança da maioria, entendo de meu dever esclarecer a verdade e defender o Governo, do qual sou partidário, por filiação ao Partido Social Democrático e por amizade ao Sr. Presidente da República. Se a verdade for contrária ao Governo, serei o primeiro a convocar o Sr. Presidente da República a promover as medidas necessárias para debelar o ilícito que se está praticando. Quando porém, V. Ex.^a formulou a denúncia, defendendo o Governo e preservando a autoridade pública de possíveis flagos prejudiciais à moralidade administrativa tive o intuito principal de colaborar, sem o intuito de defender ilícitos, pois jamais a f.z. Sou homem de uma só personalidade, que não possui dupla face. Amigo do Sr. Presidente da República, defendo-o com lealdade. Tampouco não estou obrigado a defender ilícitos de empresas particulares ou quaisquer autarquias: não os praticando, não posso pactuar com eles. Desejo esclarecer a verdade, colaborando com os intuitos de V. Ex.^a que são os de todo o Senado Federal, porque a nós, cumpre, principalmente, preservar as autoridades legítimas da administração pública. Por conseguinte, nobre Senador Lino de Mattos, formulei a defesa da Companhia Siderúrgica Nacional, com o propósito de trazer a verdade, demonstrando que qualquer flação que se pudesse arrancar d'acilo que se diz contra a determinação do Sr. Presidente da República, era totalmente improcedente.

O SR. LINO DE MATTOS — Quando abunda não nocere. Não havia necessidade de reiteração. Está entendido, por todos nós, e pela opinião pública que o nobre colega exerce um muita nobreza as atribuições de Vice-Líder da Maioria. Objetivamos exatamente o mencionado por V. Ex.^a no seu aparte, idêntico é o meu procedimento.

Imunados os esforços de V. Ex.^a e minha boa vontade, creio que poderemos ser úteis à coletividade. Gastaria, por exemplo, que o nobre Senador Jefferson de Aguiar — ausente no início desta sessão me desse a honra de, perdendo alguns minutos, ser o que então eu disse a propósito de contrabandos. Acredito que S. Ex.^a muito poderá contribuir a fim de que as autoridades fazendeiras, na medida do possível, ponham um paradeiro no que está acontecendo no caso específico do contrabando na cidade de Corumbá.

Oportunamente Sr. Presidente referir-me-ei a mais contrabandos, em outras regiões. (Muito bem; muito bem).

Durante o discurso do Senhor Lino de Mattos, o Sr. Filinto Müller deixa a cadeira da presidência assumindo-a o Sr. Cunha Melo.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, por troca com o nobre Senador Mourão Vieira, segundo orador inscrito.

O SR. GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, terceiro orador inscrito.

O SR. MOURÃO VIEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os Constituintes de 1946, por inspiração do então Deputado Federal Leopoldo Perez, de saudosa memória, incluíram, na Carta Magna, o Art. 199 que, como todos sabem, dá à Amazônia 3% da renda tributária da União.

Dai para cá os maus fados têm perseguido a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; e os motivos são tão diversos que não é meu propósito enumerá-los nem analisá-los, neste momento.

Desejo apenas esclarecer, à guisa de introdução do que vou explicar e vou pedir — aliás, minha voz já se tornou enodada de tanto solicitar (Não apóiam!) — que, pelos Orçamentos da República, treze bilhões de cruzeiros já deveriam ter sido aplicados na execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; no entanto, pouco mais de quatro bilhões foram empregados.

Não há Plano que resista a perturbação desta natureza. As vezes, chego a pensar que é quase milagre o que ocorre no Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pois, menos de um terço do que lhe é devido foi entregue.

Tenho recebido — e V. Ex.^a, Sr. Presidente, que representa com brilho o nosso Amazonas, também o deve ter — dezenas de solicitações por telegramas, ofícios, e até pessoalmente, no sentido de serem liberadas as verbas concedidas, algumas até colocadas em prioridade que não aquela que realmente merece pagamento.

Há pouco tempo, em virtude de movimento harmônico de nossa Bancada, o Sr. Presidente da República — a quem sempre não nego encontros, pelo interesse com que procura resolver os problemas da nossa terra — despachou de tal forma nosso memorial, que há esperanças concretas de que, dentro em breve, a Companhia de Eletricidade de Manaus será uma realidade.

Não desejo — por ser contrário ao meu feito — resolver o passado, trazer as razões concretas determinantes desses prejuízos causados ao Amazonas. O Governo é outro; o representante do Estado junto ao Plano de Valorização, também outro.

Esperamos que, no início de gestão, com a boa vontade de todos quantos desejam o progresso daquela terra, a nova orientação seguida pelos atuais governantes, seja de molde a que só o Amazonas presida a todas as suas decisões.

Os apelos que desta tribuna os Srs. Senadores fazem às autoridades se por um lado tranquilizam a consciência dos representantes do Povo, por outro lado vão causando o desencanto dos reclamantes pela ineficiência desses processos de defesa dos interesses coletivos.

Os nossos discursos — ora veementes, ora blandíciosos, mas todos sinceros — caem no abismo do esquecimento, causando efeito contrário ao

desejado. Sim, Sr. Presidente, não raro ao abandonarmos este recinto, sempre aquecidos pelo unânime apoio dos nossos companheiros, sem distinção de cor partidária, levamos a convicção de que de nada adiantaram as nossas palavras e que, agora o interesse que consegue despertar entre estudiosos dos assuntos versados, ficam sepultados nas páginas austeras do Diário do Congresso, nem sempre fieis às boas regras gramaticais e aos mistérios da ortografia.

Ousaria, porisso, sugerir à Ilustre Mesa Diretora, que tem, especificamente, a função de aprimorar os nossos trabalhos que destacasse um dos funcionários da Casa — que os temos bem competentes e eruditos, à sua escolha, para que tornasse concretos os pleitos junto às autoridades, remetendo a quem de direito, diariamente, o resumo das sugestões, alvítrios ou providências solicitadas ou requeridas.

Desse modo, já agora esperando de que mais esta reivindicação que vou fazer não servirá, apenas, para dar trabalho aos linotipistas e revisores da Imprensa Nacional, dirijo ao Sr. Presidente da República e ao Sr. Waldyr Boudid, Superintendente da Valorização da Amazônia, o augusto apelo que me foi dirigido pela Senhora Maria José Almeida Araújo Silva, Ilustre dama amazonense, que, filantropicamente, dirige o Hospital Infantil Casa Dr. Fajardo.

Compreendo, Sr. Presidente, que a Comissão encarregada, em Belém do Pará, de fazer os cortes ditados pelo imperativo da economia do País, o faço, preferencialmente, em relação às obras suntuárias e outras que permitam adiamento. O que não entendo — e ninguém pode entender — é que haja preferência quase sempre por aqueles serviços de caráter idilístico e humano, como a "Casa Dr. Fajardo", único hospital infantil da cidade de Manaus. Fora ele, existia apenas, na Santa Casa de Misericórdia, a Enfermaria Infantil fechada, entretanto, pelo mesmo motivo — falta de recursos para sua manutenção, originada também do não pagamento das verbas a ela destinadas.

Para que conste dos Anais, Sr. Presidente, passo a ler o Ofício, que confrange e constrange, a mim dirigido pela Ilustre Presidente do Hospital Infantil "Casa Dr. Fajardo": "Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância de Manaus — Rua Ferreira Pena nº 184 — Manaus — Casa Dr. Fajardo — Hospital Infantil — Manaus — Amazonas — Em 27-5-1959.

Of. 106.

Exm^o. Sr. Senador Federal Dr. Antônia Mourão Vieira.

A Casa Dr. Fajardo, mantida pela Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância de Manaus, fundada em Manaus, capital do Amazonas, a 10 de dezembro de 1922, tem a seu cargo a manutenção de uma comunidade de freiras capuchinhas, que especializadas dirigem o hospital internamente, com 60 leitos sempre ocupados por crianças de 0 a 7 anos de idade com as mais diversas doenças. Um Ambulatório externo, onde se atende e se fornece os medicamentos a centenas de crianças necessitadas diariamente e ainda um serviço Social e proteção Jurídica ao mesmo.

Além disso, a Sociedade tem a seu cargo, a construção de uma unidade hospitalar infantil conforme planta que lhe foi fornecida pelo Departamento Nacional da Criança, do Ministério da Saúde, que supervisiona os trabalhos em execução desde o início.

A Instituição no cumprimento da dade e à Infância, vê-se com o seu programa assistencial à Maternidade recursos recebidos e a majoração vertiginosa do custo de vida, numa

situação precária que tem que ser enfrentada resolutivamente com o apoio dos amigos.

Pois, verdadeiras levas de crianças subnutridas e doentes, muitas portadoras de moléstias graves e contagiantes, nos chegam dos arredores de Manaus dos altos rios e até dos Territórios Federais, superlotando muitas vezes, nossas enfermarias e nos fazendo entristecer olhando o edifício paralizado no seu arcabouço, podendo se hoje estivesse pronto, abrigo com mais conforto e em maior número as crianças pobres e desamparadas.

A nossa lavanderia que recebe diariamente 500 a 600 peças sujas, alugada e manual e dirigida por uma lavadeira, por falta de recursos para adquirirmos uma lavanderia elétrica.

No plano para o ano corrente de 1959 nos foi consignado pela S.P.V.E.A., para constituição do hospital, três milhões; porém as quotas de prioridade foram mínimas e ainda não foram recebidas.

O problema da criança e da mãe-gestante operária na capital amazônica, é realmente "cruciente" e as providências para solucioná-lo não devem ser retardadas. As verbas dos Ministérios para manter nosso hospital infantil em 1959 — foram cortadas em 75% e até o momento nada recebemos.

A enfermaria infantil da Santa Casa foi fechada. Mas um motivo para procura do nosso hospital.

Desejávamos também uma verba para comprar uma viatura qualquer, para o serviço do nosso hospital, o qual que até hoje não foi possível realizar.

Confiada no espírito de cooperação que V. Ex.ª tem sempre demonstrado, deixo aqui o nosso apelo para que seja possível a Casa Dr. Fajard, contemplada com melhores subvenções, continuar com tão grande assistência à Maternidade e à Infância da cidade de Manaus.

Maria José Almeida Araújo da Silva — Presidente.

Sr. Presidente, está-se usando no Amazonas, contra essas instituições — acredito em toda a Amazônia — uma forma esquisita de não cumprimento do Orçamento.

Anteriormente, esses Serviços eram mantidos pelos Ministérios da Saúde e da Educação e Cultura. Com a instituição da Superintendência do Plano da Valorização Econômica da Amazônia, lentamente foram por ela absorvidos. A Superintendência, por sua vez, não paga esses Serviços e, de certo modo, o art. 199 da Constituição está prejudicando os interesses do Estado que aqui represento.

Tenho, na memória, o que ocorreu na parte da Agricultura; mal ou bem, o Ministério da Agricultura, ao fazer a divisão das verbas, incluía, até por espírito de equidade, algumas que favoreciam, diretamente, a incipiente agricultura do Amazonas. Hoje, são sumariamente cortadas as verbas a ele destinadas.

Há dias, tive oportunidade de dirigir ao Sr. Presidente da República solicitação do Fomento Agrícola do Amazonas, o qual está limitado, simplesmente, às verbas de pessoal, sem poder executar qualquer das suas obras pioneiras, como por exemplo, as verbas para o guaraná, para as sementes de juta e cultura da hévea.

As verbas destinadas ao Estado do Amazonas passam assim por dois crivos diferentes, ambos implacáveis. A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia concede prioridade às verbas ao bel-talante do Governador do Estado. Se este for, realmente, honesto e consciencioso, poderá fazer alguma coisa de útil ao Estado; mas se agir de acordo com as tendências políticas, poderá paralisar as obras e deixar de incrementar serviços de maior urgência. A esse respeito da-

rei melhores esclarecimentos em outra oportunidade.

Os pedidos chegam às dezenas às minhas mãos; entretanto, não posso deixar de mencionar a solicitação do Prefeito de Benjamin Constant, município de seringueiros, exatamente na fronteira.

Na realidade, os seringueiros daquela região são os nossos soldados, já que não existe formação militar propriamente dita. Há trechos das nossas divisas que nem sequer estão delimitados.

Chegou-me também apelo do Presidente da Santa Casa de Misericórdia, no mesmo sentido, a fim de que lhe sejam proporcionados os meios, de que necessita a fim de atingir os objetivos para que foi fundada. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Comunico ao Senado que, atendendo a solicitação da Presidência da Câmara dos Deputados no interesse da mesma Casa, resolvi transferir para as 21 horas do dia 9 do mês em curso a sessão conjunta do Congresso Nacional que para as 14 horas desse dia fora convocada e destinada a apreciação de veto presidencial. (Pausa)

No expediente há pouco lido consta a Mensagem n. 188, em que o Senhor Presidente da República comunica as razões de veto ao projeto de lei que isenta a taxa de contribuição de previdência aos Institutos e Cais de Aposentadoria e Pensões das entidades de fins filantrópicos reconhecidas de utilidade pública, cujos membros de suas Direções não percebem remuneração.

A fim de conhecerem desse veto convoco as duas Casas do Congresso Nacional para sessão conjunta, no dia 30 do corrente às 21 horas.

Para a Comissão Mista que o devera relatar designo os Srs. Senadores Ruy Carneiro, Vivaudo Lima e Lino de Mattos. — (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido requerimento do nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 147, de 1959

Nos termos do art. 212, letra a, do Regimento Interno, requiro que o Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1958, seja distribuído também à Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1959. — Argemiro de Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa para cumprir a providência solicitada.

Sobre a mesa outro requerimento.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 148, de 1959

Nos termos do art. 211, letra a, do Regimento Interno, requiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1959, que modifica o item II do art. 4.º da Lei n.º 305, de 18 de julho de 1943, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1959. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto a que se refere o requerimento ora aprovado será incluído na ordem do dia da próxima sessão.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, para explicação pessoal.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Para explicação pessoal — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Pre-

sidente, nobres Colegas: quando proferi, ontem, discurso sobre as atividades da Companhia Siderúrgica Nacional no tocante aos fatos apontados pelo nobre Senador Lino de Mattos, tive o intuito de orientar o esclarecimento da verdade, propiciando a S. Ex.ª, dentro em breve, oportunidade de formular, em concreto, as denúncias que trouxe para este recinto.

Após as palavras de hoje do ilustre representante paulista, devo demonstrar, baseado em discurso proferido por S. Ex.ª na sessão de 26 de maio, que, realmente, conforme aduzi, o nobre Colega não foi feliz na imputação feita no curso do debate travado neste Plenário. Pretendendo excluir, como excludi, em vários trechos do seu discurso, qualquer participação da Companhia Siderúrgica Nacional na trama a que aludia, o ilustre representante de São Paulo teve ensejo, em várias passagens da discussão, de se referir, expressa e explicitamente, a Companhia Siderúrgica Nacional, como demonstra o "Diário do Congresso Nacional" do dia 27 de maio à página 941 e 942.

Sob o tópico "Vassouradas que varrem e machucam", declarou S. Ex.ª:

"Elementos para sindicâncias, inquéritos e processos há em quantidade. Vejamos no setor da Companhia Siderúrgica Nacional, isto é, produção de ferros e chapas, objeto das ordens presidenciais expressas, as maverickas que existem, forçando a elevação exagerada dos preços."

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Ouvirei V. Ex.ª.

O Sr. Lino de Mattos — Parece-me claro o meu raciocínio no tópico lido por V. Ex.ª. Vinha de referir-me à "Nota" da Agência Nacional transmitindo a ordem do Presidente da República para que aquela organização não majorasse os preços. Aludi, então, a "vassouradas" no setor da produção de chapas de ferro; e também mencionei a Companhia Siderúrgica Nacional que é, como foi, objeto da ordem do Chefe da Nação. Quando, no entanto, citei a Companhia Siderúrgica Nacional, pretendi abranger todo o setor representando pelas Companhias produtoras de chapas de ferro. A Companhia Siderúrgica Nacional não é a única no gênero; há outras empresas que produzem esse artigo, no Brasil. Subentende-se, portanto, que, referindo-me ao setor de chapas de ferro, aludia a todas as firmas que produzem laminados e congêneres também fabricados pela Companhia Siderúrgica Nacional. O raciocínio, portanto, parece-me claro.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Louvo o aparte de V. Ex.ª que esclarece suficientemente o meu discurso.

O Sr. Lino de Mattos — Parece-me implícito, no meu raciocínio, essa conclusão.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Noutro tópico diz S. Ex.ª:

"A transferência das chapas de ferro faz-se diretamente da Siderúrgica para a fábrica de automóveis..."

O Sr. Lino de Mattos — Evidentemente.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR —

"... conforme consta da fatura, no pé da qual vem a seguinte anotação — "A presente mercadoria deve ser entregue à rua tal, número tanto" — exatamente o endereço da produtora de automóvel, e não o da firma "testa de ferro".

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.ª outro aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Pois não.

O Sr. Lino de Mattos — Parece-me também claro o meu raciocínio. Quando mencionei a Companhia Siderúrgica Nacional, quero referir-me à empresa que produz chapas, isto é, à firma que trabalha em siderurgia.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Então as chapas a que aludiu V. Ex.ª não foram produzidas pela Companhia Siderúrgica Nacional?

O Sr. Lino de Mattos — Possivelmente sim, possivelmente não. Sómente a Comissão de Inquérito poderá apurar. Daí a razão de eu a cautela de pedir a constituição dessa comissão.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Justamente para esclarecer esse "possivelmente sim, possivelmente não" procuro debater a matéria, tão controversa.

O Sr. Lino de Mattos — Exatamente. Pedi, repito, a constituição de uma Comissão de Inquérito para apurar o fato. O que posso dizer a V. Ex.ª é que as faturas, cujas fotocópias exibi no Senado e mostrei a V. Ex.ª, não se referem à Companhia Siderúrgica Nacional e sim a outra empresa siderúrgica.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Agradeço o esclarecimento prestado por V. Ex.ª.

O Sr. Lino de Mattos — O nobre Colegas conhecem esse número, pois lhe mostrei esses documentos.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — V. Ex.ª mostrou-me rapidamente.

Com sinceridade, não vi a que empresa se referiam; e estava convencido de que diziam respeito à Companhia Siderúrgica Nacional.

Mais adiante diz o nobre Senador Lino de Mattos:

"A fatura da indústria Siderúrgica para a firma "testa de ferro" é de Cr\$ 633.480,00. A fatura da firma "testa de ferro" para a indústria de automóveis é de Cr\$ 1.032.000,00."

A seguir afirma:

"Em tais condições, a ordem expressa do Presidente Juscelino Kubitschek tomou endereço errado. A Companhia Siderúrgica Nacional pode não majorar os preços da sua produção que os automóveis e suas peças continuaram aumentando, graças à completa ausência do Governo Federal, que faz ouvidos de mercador aos que apontam erros e fecha os olhos quando, como resta oportunidade, são exibidas as provas materiais do crime contra a economia popular."

Verifica, portanto, o ilustre representante de São Paulo, que razão teve a Direção da Companhia Siderúrgica Nacional para esclarecer suficientemente o fato agora claramente demonstrado, inclusive pelas palavras do ilustre Colega. Outra foi a companhia siderúrgica que vendeu as chapas a empresa "testa de ferro".

O Sr. Lino de Mattos — Não outra, mas outras; são diversas.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Desejo ainda, para conhecimento do meu nobre colega, ler a carta que enviei ao Sr. Ministro da Fazenda, cumprindo a promessa que lhe fiz, em Plenário. Seu texto é o seguinte:

"Sr. Ministro. Remeto a V. Ex.ª o texto do discurso pronunciado pelo Senador Lino de Mattos, na sessão de 26 de maio p. findo, esperando que esse Gabinete enviara à Liderança da Maioria os esclarecimentos indispensáveis à defesa do Governo.

Esclareço a V. Ex.ª que o Senador Lino de Mattos não entregou à Liderança da Maioria os documentos que exibia no plenário. Em palestra, informou-me

que a aquisição do material questionado fora efetuado por empresa subsidiária da Volkswagen.

Esclareceu-me aquele parlamentar que prestará depoimento perante Comissão de Inquérito organizada nesse Ministério, indicando todas as empresas subsidiárias da indústria automobilística que operam para auferir lucros sucessivos, onerando a produção de veículos nacionais. Saudações cordiais. — Jefferson de Aguiar, Vice-Líder da Maioria".

Essa carta foi enviada com certo atraso porque o eminente Líder da Maioria, Senador Lameira Bittencourt, que dela se incumbira, estava empenhado em certos compromissos relacionados com a doença e, em seguida, com a morte do Governador Magalhães Barata. Só ontem — quando cumpri os misteres da liderança, em virtude da ausência de S. Exa., que se prolonga, em decorrência do falecimento de um seu cunhado, em Belém — é que remeti ao Sr. Ministro da Fazenda a carta que acabei de ler. Cabe assinalar outra causa impeditiva, a doença repentina do Ministro Lucas Lopes.

O desejo de V. Exa. será atendido. Espero que perante Comissão de Inquérito do Ministério da Fazenda V. Exa. apresente a documentação hábil e preste maiores esclarecimentos, a fim de possibilitar o Governo a cumprir as determinações maiores do interesse nacional.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com prazer.

O Sr. Lino de Mattos — Considero digna de aplausos e de louvores a diligência do nobre Vice-Líder da Maioria, eminente Senador Jefferson de Aguiar, atitude que conforta a nós, parlamentares, porque evidencia que não estamos gritando num deserto. Há, afinal de contas, um Colégio com responsabilidade, que acompanha de perto a nossa atuação, dela toma conhecimento e — o que é muito importante, importantíssimo mesmo — toma providências. As denúncias formuladas por mim a propósito dessas negociações com chapas de ferro, permanecem. Calquei-as em documentos verídicos. Quanto às providências para amurar responsabilidades, evidentemente que fogem a nós, parlamentares, salvo — conforme disse em outras oportunidades — se a própria Maioria desta Casa entender aconselhável e necessário constituir uma comissão parlamentar de inquérito. Parece-me que essa seria a verdadeira providência. As comissões nomeadas pelo Executivo sem nossa assistência, sem nossa fiscalização, embora os que as compõem sejam dignos e honrados, têm que enfrentar colegas de atribuições homens que, como eles, são servidores públicos. Essa circunstância me preocupa.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Nobre Senador Lino de Mattos: não faço restrição alguma à dignidade dos integrantes de comissões. Apuro a atuação de cada funcionário na desincumbência dos seus misteres funcionais, para, então, apreciá-los. Caso a comissão de inquérito constituída pelo Ministério da Fazenda não atenda aos propósitos de V. Exa., não apurando aquilo que pretende seja apurado, evidentemente fica ao nobre Colega a alternativa a que se refere, de solicitar uma comissão parlamentar de inquérito. Desde lá declaro, entretanto, que tenho muito receio das comissões parlamentares de inquérito, porque, como acontece na Câmara dos Deputados — e de várias delas eu participei — com a proliferação, elas se desastam e o Parlamento não se eleva na opinião pública, dada a precariedade das aprovações.

O Sr. Lino de Mattos — Nem sempre tem sido assim.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — A autoridade pública está armada de instrumentos que não possuímos, como a fiscalização de imposto de renda e de consumo, através da qual é possível, inclusive, examinar livros e documentos sem nenhuma restrição capaz de impedir a atuação funcional de cada um dos membros de uma comissão de inquérito.

Nutro, Sr. Presidente, a esperança de que a comissão de inquérito do Ministério da Fazenda apurará convenientemente aquilo que o Senador Lino de Mattos apresentará, com a documentação hábil que irá exhibir e junta ao processo, numa demonstração de que as autoridades do Governo estão atentas aos interesses públicos.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Pois não.

O Sr. Lino de Mattos — Em abono das comissões parlamentares de inquérito poderia arrolar uma série de trabalhos por elas concluídos. Basta, porém, que me reporte, neste instante, ao que chamaria de desbaratamento da Empresa de Material Aeronáutico, "Fokker", que acaba de fechar, graças, exatamente, ao trabalho de uma comissão parlamentar de inquérito, que provou, depois de exaustivo trabalho, não merecer aquela organização a confiança e o crédito que nela se depositavam. Houve, ainda, outras comissões parlamentares de inquérito, cujo trabalho, as recomendam. E' pena que esta Casa não siga a mesma orientação, para apurar os fatos denunciados por mim ou por outros Senhores Senadores, através de comissões parlamentares de inquérito do próprio Senado. Esse meu ponto de vista, entretanto, não me desobriga do compromisso que assumi — e o ratifico nesta oportunidade — de comparecer à comissão de inquérito desbaratada pelo Ministério da Fazenda, a propósito desta e de outras denúncias formuladas por mim, embora não acredite muito no resultado prático.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Não estou de acordo. Entendo que, em primeiro lugar, devemos aguardar o pronunciamento da autoridade administrativa. Se V. Exa. não se conformar com as conclusões do inquérito administrativo, poderá requerer, como lhe faculta o Regimento e a Constituição Federal, a instituição de uma comissão parlamentar de inquérito, que o Plenário, por certo, deferirá, a fim de se apurar tudo quanto possa merecer reparo e escorrelta contensão.

Sr. Presidente, esclarecida a situação da Companhia Siderúrgica Nacional e do Governo Federal, tenho por atendido o compromisso para com o ilustre Senador Lino de Mattos e por desincumbidos os misteres próprios da Liderança da Maioria, que exerço eventualmente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

— Passa-se à Ordem do Dia.

Discussão única do Requerimento nº 137, de 1959, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, solicitando:

a) tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei da Câmara nº 48, de 1955 e 37, de 1953;

b) seja sustado o curso das mesmas proposições até que chegue ao Senado o pronunciamento do Clube de Engenharia sobre a matéria, solicitado pela referida Comissão.

O SR. PRESIDENTE:

— Refere-se o requerimento a dois projetos, ambos originários da Câmara:

O de nº 48, de 1955, que aprova o Plano Geral de Viação Nacional e o de nº 27, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a realizar estudos para construção de um ramal da Estrada de Ferro Goiás.

Pede a Comissão de Transportes que tenham tramitação em conjunto, e, também, que fique sustado o curso dos mesmos até que chegue ao Senado o pronunciamento, sobre a matéria de ambos, do Clube de Engenharia, solicitado pela Comissão.

Tanto uma medida como a outra têm fundamento regimental, dependendo, porém, de aprovação do Plenário.

Como se trata de duas providências distintas, sendo possível aprovar uma e negar a outra, a Mesa, com base na letra "f" do art. 47, do Regimento, submeterá a votos cada uma de per si:

1) Em votação o item 1º do requerimento, que pede tenham tramitação em conjunto as proposições citadas.

Os Srs. Senadores que aprovam o item 1 queiram permanecer sentados (Pausa).

Esta aprovado.

2) Em votação o item 2º, que solicita a sustação do curso desses projetos até que seja recebido o pronunciamento do Clube de Engenharia.

Os Srs. Senadores que aprovam o item 2 queiram permanecer sentados (Pausa).

Esta aprovado.

Discussão única do Requerimento nº 138, em que o Senhor Senador Mendonça Clark solicita, nos termos do art. 323, § 2º, do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1956, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções.

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão de 1º do corrente o Senhor Senador Mendonça Clark, da Minoura, pediu providências a Mesa a fim de que tivesse curso o Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1956, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções.

Na ocasião foi esclarecido a Sua Excelência, por esta Presidência, que a proposição em apreço se achava arquivada, senão-lhe lícito requerer o seu desarquivamento.

Efetivamente, a lei interna, no § 1º do art. 323, dispõe:

"Ao fim de cada legislatura, serão arquivados os projetos de lei e de resolução do Senado em primeira discussão, cabendo a qualquer Senador ou Comissão requerer o seu desarquivamento em Plenário, até o fim da primeira sessão legislativa ordinária seguinte, quando se considerará definitivo o arquivamento".

No presente requerimento, o Senhor Senador Mendonça Clark pede o desarquivamento do projeto.

Ao Plenário cabe resolver. A Mesa fez distribuir aos Srs. Senadores o texto da proposição, a fim de que possam deliberar com pleno conhecimento de causa.

— Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Esta encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados (Pausa).

Esta aprovado: O projeto a que se refere o requerimento, retomará o seu curso normal.

Discussão única do Requerimento nº 139, de 1959, em que o Sr. Senador Mendonça Clark solicita, nos termos do art. 323, § 2º, do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 41, de 1956, que altera o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE:

— Neste requerimento, o Sr. Senador Mendonça Clark solicita o desarquivamento do Projeto de Resolução

nº 41-56, de sua autoria, o qual, por se tratar de projeto da legislatura anterior, teve o seu curso tolhido ao se iniciar a legislatura atual, nos termos do art. 323, § 1º, do Regimento Interno.

Também a essa proposição se referiu S. Exa. no pedido de providências que fez à Mesa, em seu discurso de 1º do corrente.

Como no caso anterior, a Mesa fez distribuir aos Srs. Senadores o texto do projeto.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa)

Esta encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa)

Esta aprovado. A Mesa requisitará o projeto a fim de dar-lhe o devido encaminhamento.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 1958, que institui concurso de títulos para provimento dos cargos de médico do quadro do Hospital Alcides Carneiro, em Campina Grande, no Estado da Paraíba, tendo parecer: sob nº 189, de 1959, da Comissão de Serviço Público Civil, favorável, com a emenda de redação que oferece.

O SR. PRESIDENTE:

— Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 149, de 1959

Nos termos dos arts. 212, letra l, e 274, letra h, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 1958, a fim de ser feita na sessão de 9 do corrente mês.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1959. — Argemiro de Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE:

— Em obediência ao voto do Plenário, retiro o projeto da pauta dos trabalhos para reincluí-lo na Ordem do Dia da sessão de 9 do mês em curso.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1956, que altera o art. 221 do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941) tendo parecer: sob nº 159, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece (nº 1-C).

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão o Projeto, com a Emenda. (Pausa)

Não havendo quem queira usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Sobre a mesa requerimento de preferência do nobre Senador João Villasbôas, que vai ser lido pelo Sr. Secretário.

E' lido e aprovado, sem debate, o seguinte

Requerimento n. 150, de 1959

Nos termos dos arts. 212, letra p, e 309, nº I, do Regimento Interno, requero preferência para o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1956, a fim de ser votado antes da respectiva emenda.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1959. — João Villasbôas.

O SR. PRESIDENTE:

Em vista da deliberação do Plenário, vai-se proceder, primeiramente à votação do Projeto, que, se aprovado prejudicará a emenda, por ser a mesma substitutivo integral.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado, fica prejudicada a emenda.
Oportunamente a matéria voltará à Ordem do Dia, para a segunda discussão.

E' o seguinte aprovado em primeira discussão:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 26, de 1956

Altera o art. 221 do Código do Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 221 (caput) do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, alterado pela Lei n. 1.907, de 17 de outubro de 1953 passa a ter a seguinte redação:

Art. 221 O Presidente e o Vice-Presidente da República, os Senadores e Deputados Federais, os Ministros de Estado, os Governadores de Estados e Territórios, os Secretários de Estado, os Prefeitos do Distrito Federal e dos Municípios, os Deputados às Assembleias Legislativas Es-

taduais, os membros do Poder Judiciário, os Ministros e Juizes dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e Distrito Federal e do Tribunal Marítimo serão inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados entre ele e o juiz"

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EMENDA Nº 1-C

Dê-se ao art. 1º do P.L.S. nº 26, de 1956, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 221 (caput) do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941) alterado pela lei nº 1.907, de 17 de outubro de 1953, passa a ter a seguinte redação:

Art. 221 O Presidente e o Vice-Presidente da República, os Senadores e Deputados Federais, os Ministros de Estado, os Governadores de Estados e Territórios, os Secretários de Estado, os Prefeitos do Distrito Federal e dos Municípios, os Deputados das Assembleias Legislativas Estaduais, os membros do Poder Judiciário, os Ministros e Juizes dos Tri-

bunais de Contas da União, dos Estados e Distrito Federal serão inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados entre eles e o juiz"

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos para esta oportunidade.

Antes de encerrar a sessão, lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional se reunirá às 21 horas para apreciação de Veto presidencial.

Nada mais havendo que tratar, vou levantar a sessão. Designo para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 5 de junho de 1959

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 1956, que estabelece o regime especial para a navegação fluvial e lacustre do interior do país, tendo Pareceres (ns. 185 a 187, de 1959) das Comissões — de Constituição e Justiça, contrário; —

de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável com a emenda que oferece (1-C) (com voto em separado do Sr. Senador Francisco Gallotti) e — de Finanças, favorável ao projeto e contrário à emenda nº 1-C.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1959, que modifica o item II do art. 4º da Lei nº 305, de 18 de julho de 1948 incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Mem de Sá) tendo Pareceres favoráveis (ns. 195 e 196, de 1959), das Comissões: — de Constituição e Justiça e — de Finanças.

3 — Discussão única do Projeto de Resolução nº 7, de 1959, que suspende a execução parcial da Lei nº 2.455, de 30 de dezembro de 1956, do Estado de São Paulo (projeto oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer nº 149, de 1959, tendo voto em separado do Sr. Senador Attilio Vivacqua).

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos).